

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA
NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ProNEA



Educação Ambiental

Por um Brasil Sustentável

ProNEA, Marcos Legais e Normativos

Brasília
2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Vice Presidente
GERALDO ALCKMIN

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Ministra
MARINA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

Secretário Executivo
JOÃO PAULO CAPOBIANCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA

Diretor
MARCOS SORRENTINO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ministro
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA EXECUTIVA

Secretária Executiva
IZOLDA CELA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,
ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

Secretária
ZARA FIGUEIREDO

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Diretora
MARIA DO SOCORRO SILVA

COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA DIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE

Coordenadora
RITA SILVANA SANTANA DOS SANTOS

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Educação Ambiental

Por um Brasil Sustentável

ProNEA, Marcos Legais e Normativos

6ª edição revisada

**Brasília
2023**

© 2023 Ministério do Meio Ambiente – MMA

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citados a fonte do Ministério do Meio Ambiente ou sítio da Internet no qual pode ser encontrado o original em:

Organizadoras

Nadja Janke
Patrícia Fernandes Barbosa

Luciana Resende
Maria Andrena Almeida
Maria Leite
Nadja Janke

Ana Luísa Campos (p.12)
Bruno Coutinho (p. 10)
Arquivo DEA (capa, p. 22 e 58)
Pixabay (p. 38)
Gilberto Soares (p. 48)
Paulo de Araújo (p. 66,70 e 85)

Supervisão Técnica

Renata Maranhão

Neusa Barbosa
Pablo Saldo
Patrícia Fernandes

Equipe Técnica DEA

Dandara Arimatéa
Edison Lasmar
Ísis Akemi Morimoto
João Ribeiro
Letícia Abadia
Lidineyde Araújo

Pedro Cardim
Renata Deisy
Sofia Alves
Thaís Ferraresi
Victoria Castanho

Projeto gráfico

Marcelly Monteiro de Souza
Patrícia Fernandes Barbosa

Sugestões e críticas:

Tel: 61-2028-1207

Fotografias da Capa e Miolo

Adobe Stock (p. 5)

Esta publicação é mais uma contribuição à reflexão, debate e ação da Educação Ambiental e da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo que ideias e conceitos de documentos referenciais ao ProNEA, aqui anexados, não expressam necessariamente a posição do MMA.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

B823e Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Educação ambiental por um Brasil sustentável : ProNEA, marcos legais e
normativos [recurso eletrônico] / Nadja Janke, Patrícia Fernandes Barbosa,
organizadoras. – 6. ed. – Brasília : MMA, 2023.
82 p. : il. ; color.

Modo de acesso: World Wide Web
ISBN 978-65-88265-35-2 (on-line)

1. Educação ambiental. 2. Legislação ambiental. 3. Programa Nacional de
Educação Ambiental (ProNEA). I. Barbosa, Patrícia Fernandes. II. Título.

CDU (2.ed.) 37:502

Biblioteca Nacional do Meio Ambiente
Ana Lúcia C. Alves – CRB1/2017



“Não basta ter sido bom quando deixar o mundo. É preciso deixar um mundo melhor”.

Bertolt Brecht

Agradecimentos

Equipe 2018

Alex Bernal
Ana Luísa Campos
Jane Fatima Fonteneles Fontama
José Luis Xavier
Nadja Janke

Patrícia Barbosa
Taiana Nascimento
Neusa Helena Rocha Barbosa
Luciana Resende
Elias Nunes

A todos que, no exercício de sua cidadania, colaboraram na consulta pública e aos educadores e gestores do campo ambiental brasileiro, em especial do Órgão Gestor, comitê assessor, comissões interinstitucionais estaduais de educação ambiental, redes de educação ambiental e grupos de pesquisas de EA, mobilizados pelo Grupo de Trabalho da Consulta e Sistematização do ProNEA e por 235 pontos focais de 23 estados e do Distrito Federal.

Grupo de trabalho da consulta e sistematização do PRONEA

Antonio Fernando Silveira Guerra (Rebea/Univali/REASul)
Araci Asinelli (SBPC-UFPR)
Carlos Frederico Castelo Branco (Rebal)
Claudia Coelho (Rupea)
Fatima Cristina Faria Palmieri (UGT)
Felipe Felisbino (MEC/ CGEA)
Jacqueline Guerreiro (REARJ)
Lelio Falcão (Força Sindical)
Marcos Sorrentino (USP/Rupea)

Maria Edilene Neri (Ciea)
Maria Henriqueta Andrade Raymundo (Anppea)
Philippe Pomier Layrargues (UnB)
Renata Maranhão (MMA/DEA)
Semiramis Biasoli (Repea/Funbea)
Tiago Lincka (Rejuma)
Vania Marcia César (Abema)
Antônio Vitor Rosa (Rupea)
Zysman Neiman
Maria Teresa de Jesus Golveia (Coral Vivo)

Lista de Siglas

Abema - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Estado de Meio Ambiente

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

Abong - Associação Brasileira de Organizações não Governamentais

Anamma - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente

ANPED - Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação

Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEA - Centro de Educação Ambiental

CF - Constituição Federal

CGEA - Coordenação Geral de Educação Ambiental – MEC

CGEAT – Coordenação Geral de Educação Ambiental e temas transversais da Educação Básica

CID - Ambiental Centro de Informação e Documentação Ambiental

CIEA - Comissão Estadual Interinstitucional de Educação Ambiental

CISEA - Comissão Intersetorial de Educação Ambiental

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos

COEA - Coordenação Geral de Educação Ambiental

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CTEM - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos

DEA - Departamento de Educação Ambiental - MMA

EA - Educação Ambiental

ENCEA - Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental

FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

FNMA - Fundo Nacional de Meio Ambiente

FunBEA - Fundo Brasileiro de Educação Ambiental

GIRH - Gestão Integrada de Recursos Hídricos

GT - Grupo de Trabalho

Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ISO - International Standard Organization

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC - Ministério da Educação

MMA - Ministério do Meio Ambiente

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais

PEAAF - Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar

PIEA - Programa Internacional de Educação Ambiental

PNEA - Política Nacional de Educação Ambiental

PNMA - Política Nacional de Meio Ambiente

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PPA - Plano Plurianual

ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental

RAEA - Rede Acreana de Educação Ambiental

Rease - Rede de Educação Ambiental de Sergipe

REASul - Rede Sul Brasileira de Educação Ambiental

REBEA - Rede Brasileira de Educação Ambiental

REPEA - Rede Paulista de Educação Ambiental

RUPEA - Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental

SBPC - Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência

Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas

Sema - Secretaria Especial do Meio Ambiente

Sesc - Serviço Social do Comércio

Sesi - Serviço Social da Indústria

SIBEA - Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental

SINGREH - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Sumário

Prefácio	11
1 A caminhada.....	13
2 ProNEA Programa Nacional de Educação Ambiental.	23
2.1 Diretrizes.....	23
2.2 Princípios	25
2.3 Visão	26
2.4 Missão.....	26
2.5 Objetivos.....	26
2.6 Públicos.....	27
2.7 Linhas de ação e estratégias	28
3 Instrumentos Legais e Normativos	39
3.1 Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.	39
3.2 Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.....	45
4 Resoluções dos Conselhos	49
4.1 Resolução do CNE nº2, de 15 de junho de 2012.....	49
5 Diretrizes da Educação Ambiental	59
5.1 Resolução Conama nº 422, de 23 de março de 2010.	59
5.2 Recomendação Conama nº 11, de 04 de maio de 2011.	61
5.3 Recomendação Conama nº 12, de 08 de junho de 2011.....	64
5.4 Recomendação Conama nº 14, de 26 de abril de 2012.	65
6 Educação Ambiental no Licenciamento.....	67
6.1 Instrução Normativa Ibama nº 2, de março de 2012.....	67
7 Textos e Documentos.....	71
7.1 Princípios da Educação para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.	71
7.2 A Carta da Terra	78
8 Na Rede	87



*“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar
uma alma humana, seja apenas outra alma humana.”*

Carl G. Jung

Prefácio

O momento atual exige a renovação da esperança e dos compromissos com o presente e o futuro melhor para todas as pessoas e para os demais seres com os quais compartilhamos a Terra.

A Educação Ambiental busca favorecer compreensões críticas da realidade socioambiental, problematizar o modo hegemônico de ser e estar, produzir e consumir da humanidade e colaborar com a construção de práticas sustentáveis no Planeta.

Um mergulho na realidade complexa, possibilitando por um olhar amplo e analítico sobre o fazer humano no mundo, nas relações, em cada contexto sócio-histórico, cultural e ambiental, para possibilitar a elaboração de novas posturas, engajadas, no enfrentamento da problemática socioambiental.

O Brasil tem uma longa história de conflitos, violências, opressões e degradações sociais, ambientais e humanas, agravadas nos últimos anos. A Educação Ambiental vem se afirmando como pactuação em todas as sociedades como um caminho para superar tais problemas.

O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) é um documento construído a várias mãos de educadoras e educadores ambientais de todo país, com diretrizes orientadoras para a importante tarefa de transformação cultural e educacional, por sustentabilidade socioambiental e para a produção de espaços democráticos de diálogo, com envolvimento de toda a sociedade.

Nesta quinta edição, revisada, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), apresenta o texto resultado da consulta pública realizada em 2018 e conta ainda com marcos legais e normativos importantes para quem atua ou deseja atuar na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

Por meio desta publicação, o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) convoca a sociedade a refletir e agir a partir do diálogo sobre as problemáticas socioambientais de forma ampla, onde a Educação Ambiental fundamenta o processo de mobilização e transformação, na permanente e comprometida busca por ambientes democratizados, socialmente justos e ecologicamente sustentáveis.

Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental



“A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original”

Albert Einsten

1 A Caminhada

O reconhecimento internacional da Educação Ambiental (EA) como estratégia para repensar e rever o desenvolvimento da sociedade alcançou maior visibilidade em 1977, por ocasião da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em Tbilisi, na Geórgia, União Soviética. No documento oficial da conferência estão estabelecidos finalidades, objetivos, princípios e estratégias para a sua promoção. A conferência também foi um momento importante para consolidar o Programa Internacional de Educação Ambiental da Unesco (Piea), de 1975.

No Brasil, a educação ambiental surgiu muito antes da sua institucionalização, pelo Governo federal, marcada, no início dos anos de 1970, pela emergência de um ambientalismo em consonância com as lutas por liberdades democráticas. Manifestava-se ações isoladas de profissionais da educação e estudantes em ações de entidades da sociedade civil ou de prefeituras municipais e governos estaduais, com atividades relacionadas à recuperação, conservação e melhoria do ambiente.

No Governo federal, esse processo teve início em 1973, com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), vinculada ao Ministério do Interior. A Sema estabeleceu, como parte de suas atribuições, “o esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente”, sendo responsável por algumas iniciativas de formação de pessoas e de sensibilização de setores da sociedade para questões ambientais.

Mais tarde, a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), estabelecida em 1981, pela Lei nº 6.938, inclui a educação ambiental em todos os níveis de ensino das comunidades, com o objetivo de capacitá-las para participarem ativamente na defesa do ambiente. Havia uma busca evidente de capilaridade para essa prática pedagógica. Consoante com essa tendência, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no inciso VI, do art. 225, a necessidade de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Nesse mesmo ano, foram dados os primeiros passos em favor de uma prática de comunicação e de organização social em rede, com a criação das Redes Paulista e Capixaba de Educação Ambiental. Mais tarde, em 1992, durante o II Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, foi lançada a ideia de uma Rede Brasileira de Educação Ambiental (Rebea), com a adoção do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, como carta de princípios aprovada por entidades e educadores, de todo o mundo, durante o Fórum Global 92, paralelo à Conferência da ONU, na I Jornada Internacional de Educação Ambiental, protagonizada, dentre outras pessoas, por Moema Viezzer e Paulo Freire. A exemplo da recém-criada Rebea, nos anos seguintes foram criadas redes de educação ambiental em diversas unidades federativas do País.

Ao longo dos anos de 1990, diversas ações em educação ambiental desenvolvidas por entidades da sociedade civil e por instituições públicas receberam aportes financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), representando quase 20% dos projetos financiados por esse órgão de fomento, criado em 1989 pela Lei nº 7.797. Em 1991, a Comissão Interministerial para a preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio92) reconheceu a educação ambiental como um dos instrumentos da política ambiental brasileira.

Ainda em 1991, foram criadas duas instâncias, no Poder Executivo, destinadas a lidar exclusivamente com esse assunto: o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental do MEC, que em 1993 se transformou na Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA/MEC), e a Divisão de Educação Ambiental, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), cujas competências institucionais foram definidas para consolidar a política de educação ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

O Ibama instituiu, em julho de 1992, os Núcleos de Educação Ambiental em todas as superintendências estaduais, com a finalidade de operacionalizar as ações educativas na gestão ambiental estadual, sendo, mais tarde, nesse mesmo ano, criado o Ministério do Meio Ambiente (MMA). Ainda no contexto da institucionalização da educação ambiental no País, pode-se citar o estímulo à implantação de sistemas de gestão ambiental por setores empresariais, em consonância com leis e normas, como as da série ISO 14000.

O Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, elaborado pela sociedade civil internacional no Fórum Global durante a Rio 92, reconhece a educação ambiental como um processo dinâmico, em permanente construção, orientado por valores baseados na mobilização e na transformação social.

A Agenda 21, aprovada pelos governos na Rio 92, também reforça essa perspectiva em diferentes capítulos, estabelecendo, por exemplo, a atribuição de poder, aos grupos comunitários, por meio do princípio da delegação de autoridade, assim como o estímulo à criação de organizações indígenas, com base na comunidade, de organizações privadas de voluntários e de outras formas de entidades não governamentais, capazes de contribuir para a redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda.

Neste mesmo evento foi produzida a Carta Brasileira para Educação Ambiental, com participação do MEC que, entre outras coisas, reconhece a educação ambiental como importante meio para viabilizar a sustentabilidade como estratégia de sobrevivência e melhoria da qualidade de vida humana no planeta. Como desdobramento desse documento, o MEC promoveu, em 1992, em Foz de Iguaçu, o 1º Encontro Nacional de Centros de Educação Ambiental (CEAs), no qual os coordenadores dos centros já existentes e os técnicos das secretarias de educação debateram propostas pedagógicas e recursos institucionais, apresentando projetos e experiências exitosas em educação ambiental. Em decorrência, o MEC incentiva a implantação de centros de educação ambiental como espaços de referência, visando à formação integral do cidadão, para interagir em diversos níveis e modalidades de ensino e introduzir práticas de educação ambiental nas comunidades. Com o intuito de criar instâncias de referência para a construção dos programas estaduais de educação ambiental, a extinta Sema e, posteriormente, o Ibama e o MMA fomentaram a formação das comissões interinstitucionais de educação ambiental. O auxílio à elaboração dos programas dos estados foi, mais tarde, prestado pelo MMA.

Além do trabalho desenvolvido pelo Ibama, de acordo com a PNMA, de capacitar pessoas e estender a temática ambiental a todas as regiões do país, a partir de 1993, teve início, na esfera legislativa, a discussão de uma política nacional de educação ambiental, que interligasse os sistemas nacionais de meio ambiente e de educação em um sistema único, por meio do Projeto de Lei nº 3.792/93, apresentado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, da Câmara dos Deputados.

Em dezembro de 1994, em função da Constituição Federal de 1988 e dos compromissos internacionais assumidos com a Conferência do Rio, foi criado, pela Presidência da República, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), compartilhado pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e pelo Ministério da Educação e do Desporto, com as parcerias do Ministério da Cultura e do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O ProNEA foi executado pela Coordenação de Educação Ambiental do MEC e pelos setores correspondentes do MMA e do Ibama, ambos responsáveis pelas ações voltadas, respectivamente, ao sistema de ensino e à gestão da PNMA, embora também tenha envolvido em sua execução outras entidades públicas e privadas do País. Ele previa três componentes: (a) capacitação de gestores e educadores; (b) desenvolvimento de ações educativas; e (c) desenvolvimento de instrumentos e metodologias.

Em 1995, foi criada a Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental, no Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), que realizou sua primeira reunião em junho de 1996. Na ocasião, foi discutido o documento intitulado “Subsídios para a Formulação de uma Política Nacional de Educação Ambiental”, elaborado pelo MMA/Ibama e MEC. Os princípios orientadores para esse documento eram a participação, a descentralização, o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural, e a interdisciplinaridade. Ainda em 1996, é incluído no Plano Plurianual (PPA), do Governo federal (1996-1999), “a promoção da educação ambiental, através da divulgação e uso de conhecimentos sobre tecnologias de gestão sustentáveis de recursos naturais”, embora não se tenha determinado seu correspondente vínculo institucional.

Em outubro de 1995, o MMA cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental e em dezembro firma um protocolo de intenções com o MEC, visando à cooperação técnica e institucional em educação ambiental, com 5 anos de vigência, configurando como canal formal para o desenvolvimento de ações conjuntas. Trata-se de um movimento mais expressivo em direção ao futuro Órgão Gestor. Foram desempenhadas atividades diversas pelo Grupo de Trabalho, entre elas, a realização da 1ª Conferência Nacional de Educação Ambiental, em 1997, onde foi produzido o documento “Carta de Brasília para a Educação Ambiental”, tratando do assunto em vários eixos temáticos.

Também em 1997, depois de 2 anos de debates, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) foram aprovados pelo Conselho Nacional de Educação. Os PCNs se constituem como subsídio para apoiar a escola na elaboração do seu projeto educativo, inserindo procedimentos, atitudes e valores no convívio escolar, bem como a necessidade de tratar alguns temas sociais urgentes, de abrangência nacional, denominados temas transversais, que são meio ambiente, ética, pluralidade cultural, orientação sexual, trabalho e consumo, com possibilidade de as escolas e/ou comunidades elegerem outros, de importância relevante para sua realidade.

A Coordenação-Geral de Educação Ambiental do Ibama, em 1997, criou o curso de Introdução à Educação no Processo de Gestão Ambiental, voltado a grupos sociais diretamente envolvidos com a gestão ambiental (técnicos de órgãos executores de políticas públicas, produtores rurais, pescadores, grupos comunitários afetados por riscos ambientais e tecnológicos, irrigantes cuja base está no uso intensivo de recursos ambientais, entre outros), desenvolvendo a capacidade nos educandos de mediar conflitos de interesse, entre os atores sociais, na disputa pelo controle e uso dos recursos.

Em 1999, foi criada uma Diretoria no Programa Nacional de Educação Ambiental, vinculada à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente. Em abril do mesmo ano, foi aprovada a Lei nº 9.795, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. Em 2000, a educação ambiental integra, pela segunda vez, o Plano Plurianual (2000- 2003), agora como um programa, identificado como 0052 – Educação Ambiental, institucionalmente vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, formado por sete ações sob a responsabilidade do MMA, Ibama, Banco do Brasil e Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Em 2001, por iniciativa dos educadores ambientais, é realizada uma reunião com o MMA, para buscar apoio às redes de educação ambiental. O FNMA apoia o fortalecimento da Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA) e

da Rede Paulista de Educação Ambiental (REPEA), bem como estrutura a Rede de Educação Ambiental da Região Sul (REASul), a Rede Pantanal de Educação Ambiental (Rede Aguapé) e a Rede Acreana de Educação Ambiental (RAEA).

Em junho de 2002, a Lei nº 9.795/99 é regulamentada pelo Decreto nº 4.281, que define a composição e as competências do Órgão Gestor da PNEA, lançando, assim, as bases para sua execução. Em 2003, é instaurada, no Ministério do Meio Ambiente, a Comissão Intersectorial de Educação Ambiental (CISEA), representando todas as secretarias e órgãos vinculados ao MMA e criando uma instância para um processo coordenado de consultas e deliberações de ações educativas, internamente a esse Ministério, considerado um passo importante em favor da transversalidade interna e da sinergia de ações educativas desenvolvidas por secretarias e órgãos vinculados. A transversalidade foi uma das quatro diretrizes do MMA, de então, sendo as demais o fortalecimento do SISNAMA, o controle e a participação social e o desenvolvimento sustentável. O Ministério da Educação, por sua vez, em 2003, estabelece como prioridade a viabilização de ações e diretrizes da PNEA e reestrutura a Coordenação-Geral de Educação Ambiental (CGEA), que passa da Secretaria de Educação Fundamental para a Secretaria Executiva.

Em 21 de julho de 2003, o MMA e o MEC promovem a instalação do Órgão Gestor da PNEA, um passo decisivo para a execução das ações em educação ambiental no Governo federal, tendo como primeira tarefa a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica, para a realização conjunta da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente. Em seguida, em 17 de novembro de 2003, foi instaurado o Comitê Assessor do Órgão Gestor e em sua primeira reunião foram criados seis grupos de trabalho (GTs): dois temporários – GT Documento do ProNEA e GT Regimento Interno; e quatro permanentes – GT Gestão do Sistema Brasileiro de Informações sobre Educação Ambiental (SiBEA), GT Critérios e Indicadores para Projetos e Ações de Educação Ambiental, GT Instrumentos Institucionais e Legais para a Promoção da Educação Ambiental e GT Relações Internacionais.

Em novembro de 2003, foi realizada a I Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), em suas versões adulto e infanto-juvenil. O documento resultante desse encontro contemplou, em capítulo específico, deliberações para a educação ambiental. As demais edições da Conferência foram realizadas em 2005, 2008 e 2013, com versões infantojuvenil em 2006, 2009 e 2013. Em 2010, foi realizada a Conferência Internacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, reunindo, aproximadamente, 50 países para discutir as mudanças ambientais globais. Pesquisa realizada com os delegados da II CNMA colocou a educação ambiental em primeiro lugar entre os programas mais eficientes do MMA, seguida do Plano de Combate ao Desmatamento da Amazônia Legal.

Em 2004, a mudança ministerial e a consequente criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI) permitiu à CGEA maior enraizamento no MEC e nas redes estaduais e municipais de ensino, passando a atuar de forma integrada a áreas de diversidade, educação escolar indígena e educação no campo. Essa mudança conferiu maior visibilidade à EA, consolidando sua vocação transversal.

A educação ambiental no MEC atuava em todos os níveis de ensino formal, mantendo ações de formação continuada para maior capilaridade e mobilização social com a Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, constituindo-se com uma visão sistêmica da EA. O fortalecimento da educação ambiental na educação pública superior ocorreu por pesquisas em parceria com a Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental (RUPEA), com a Política de Educação Ambiental no Ensino Superior, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por ocasião do mapeamento “O que fazem as escolas que dizem que fazem educação ambiental?” e “Conhecendo os caminhos da educação ambiental

nas escolas do ensino fundamental a partir do censo escolar”. A EA passa a fazer parte das orientações curriculares do ensino médio e dos módulos de Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em março de 2004, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) institui a Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos (CTEM), que tem, entre suas competências, a proposição de diretrizes, planos e programas voltados à educação e capacitação em recursos hídricos. Entre os dias 13 e 15 de abril de 2004, foi realizado em Goiânia o primeiro encontro governamental nacional sobre políticas públicas de EA, reunindo secretários e gestores públicos das três esferas de governo da área educacional e ambiental. O evento, promovido pelos ministérios da Educação e do Meio Ambiente, em parceria com o Governo de Goiás e com a Prefeitura de Goiânia, visava elaborar um diagnóstico dos principais desafios ao enraizamento da educação ambiental no País, estimulando a descentralização do planejamento e da gestão da educação ambiental e a aproximação entre as secretarias de educação e de meio ambiente. Na ocasião, reconhecendo a necessidade da articulação e do fortalecimento mútuo das comissões interinstitucionais estaduais e das redes de educação ambiental, foi elaborado o documento “Compromisso de Goiânia”, que consiste no estabelecimento de um importante e pioneiro pacto entre as esferas de governo, para a criação de políticas e programas estaduais e municipais de EA, sintonizados com o ProNEA. Em 2004, tem início um novo Plano Plurianual, o PPA 2004-2007. Em função das novas diretrizes apresentadas pelo ProNEA, o Programa 0052 é reformulado com o título de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis. Inicia o ano com ações de responsabilidade da Diretoria de Educação Ambiental, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas, Coordenação-Geral de Educação Ambiental do Ibama, Jardim Botânico do Rio de Janeiro e Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (Secirm).

Em novembro de 2004, foi realizado em Goiânia o V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, organizado de forma coletiva a partir da Rebea, e que proporcionou espaço para diálogos e trocas entre os educadores ambientais, apresentação de pesquisas, vivências e experiências em EA. Realizada durante todo o evento, a atividade denominada “Conversando com as Redes” proporcionou aos participantes a oportunidade de estar em contato com as pessoas que formam as redes de EA de todo o Brasil. As conexões foram reforçadas e renovadas no evento, que viu nascer a Rede Nordeste de Educação Ambiental e a Rede de Educomunicação Socioambiental. Outras edições foram realizadas em 2009, no Rio de Janeiro (VI Fórum Brasileiro de Educação Ambiental – Participação, Cidadania e Educação Ambiental), e em 2012 o VII Fórum em Salvador (Educação Ambiental: rumo às Sociedades Sustentáveis), discutindo, nesse último, os eixos temáticos da EA em rede, a Rio+20 e o Tratado de EA para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Em 2005, o Órgão Gestor da PNEA promove o V Congresso Ibero-Americano de Educação Ambiental, em parceria com a Rede de Formação Ambiental do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma/Orpalc). Ali se dialoga sobre a contribuição da educação ambiental para a sustentabilidade planetária, na busca por uma integração dos educadores ambientais ibero-americanos. Ainda em 2004, é lançado um novo Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), resultado de consulta pública iniciada em 2003, que passa a ser a principal referência programática para a construção das políticas públicas federais, estaduais e municipais de educação ambiental.

No ano de 2007, ocorre a divisão do Ibama, sendo constituído o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Com essa divisão, é extinta a Coordenação-Geral de Educação Ambiental (CGEAM), responsável pela educação ambiental no Ibama. Aos poucos, o ICMBio estrutura a área de educação ambiental no órgão, ligada à gestão da biodiversidade e das unidades de conservação, sob a administração do ICMBio.

A educação ambiental no País é fortalecida e ampliada com a criação e consolidação das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEA) nos estados da Federação; criação de coletivos educadores, coletivos jovens de meio ambiente, fóruns locais da Agenda 21, inclusive nas escolas, com a constituição das Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (ComVida); criação de redes de educação ambiental nos estados, regiões e municípios do País; realização dos fóruns brasileiros de educação ambiental; conferências nacionais de meio ambiente em suas versões “adulta” e “infanto-juvenil”; instituição de salas verdes em espaços não formais de educação; expansão da educação ambiental nas instituições de ensino; fomento de pesquisa e extensão em diferentes níveis do ensino formal; inserção de práticas educativas relacionadas à temática ambiental em organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Outras ações importantes foram as ligadas à transversalização e estruturação da EA em outras políticas públicas e temáticas, a exemplo da Estratégia Nacional de Educação Ambiental e Comunicação em Unidades de Conservação (ENCEA); Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento (PEAMSS); Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (PEAAF); Estratégia de Educação Ambiental e Comunicação Social na Gestão de Resíduos Sólidos (EducaRes); fortalecimento do componente de educação ambiental no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh); Programa Juventude e Meio Ambiente, demanda da sociedade civil durante as conferências nacionais infanto-juvenis pelo meio ambiente e resultado de consulta pública realizada em 2013.

Em 2012, na Rio+20, a educação não foi o ponto central do evento oficial, porém esteve presente nas discussões em diversas atividades paralelas, como na Cúpula dos Povos, onde foi realizada a II Jornada Internacional de Educação Ambiental, que lançou a Rede Planetária de Educação Ambiental, como parte da implantação do Tratado de EA. No contexto legal, 2012 também foi um ano significativo para a EA, por causa da aprovação das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, na educação formal, pelo Conselho Nacional de Educação. O Ibama, por sua vez, aprovou a Instrução Normativa nº 2, que trata da EA nos processos de licenciamento ambiental federal, com diretrizes e procedimentos orientadores à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos de educação ambiental para empreendimentos.

O Governo federal inicia 2012 com um novo PPA cujo princípio é a integração entre as diversas políticas setoriais e temáticas. Nesse contexto, a educação ambiental se insere no programa intitulado Licenciamento e Qualidade Ambiental, por meio do objetivo de “promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais: contribuindo para a construção de sociedades sustentáveis”, bem como em iniciativas transversais de outros programas.

O Decreto nº 8.235/2014, que estabelece normas aos programas de regularização ambiental dos estados e do Distrito Federal, inclui a educação ambiental como processo apoiador da regularização ambiental de imóveis rurais (art. 13, inciso I), trazendo a importância da educação ambiental para o cumprimento da lei de proteção da vegetação nativa, que também ficou conhecida como o Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

Na Cisea, o DEA/MMA coordenou a elaboração do Projeto Político-Pedagógico de Educação Ambiental para o MMA e vinculadas. Esse processo possibilitou que todas as secretarias do Órgão, assim como as entidades vinculadas, traçassem conjuntamente estratégias e diretrizes para processos formativos e incorporassem ações de capacitação nas diferentes agendas ambientais. Serviram de referência para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico as ações do Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais (PNC), tendo em vista seu pioneirismo na realização de processos formativos no MMA. Em 2014, o DEA assumiu a responsabilidade do programa, sendo, desde então, desen-

volvidas capacitações presenciais, semipresenciais e a distância. O PNC contribui, desse modo, para capacitar gestores, servidores e técnicos ambientais, com vistas ao fortalecimento do Sisnama.

Pela Portaria Interministerial nº 390, de 18 de novembro de 2015, foi instituído o Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA), que era uma demanda antiga dos jovens que participaram das primeiras edições das Conferências Nacionais de Juventude e de Meio Ambiente. Esse plano traz, entre suas diretrizes, “aumentar a qualidade e a quantidade de processos de formação e participação de jovens no enfrentamento da injustiça ambiental” (art. 3º, inciso V) , como expressão da necessidade de fortalecimento da educação ambiental nesse segmento da sociedade;

Em 2015-2016, o Órgão Gestor realiza uma avaliação das quatro edições da Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, que chegaria à sua quinta edição em 2018. Outra avaliação realizada nos anos de 2015-2016 refere-se à análise de programas e projetos de educação ambiental (PEAs) nos licenciamentos ambientais federal e estadual, exigidos como condicionantes das licenças emitidas pelos órgãos licenciadores. Essa avaliação conseguiu adentrar o que se tornou um dos principais campos profissionais para os educadores ambientais, demonstrando a importância da IN nº 02 do Ibama, para a consolidação dos PEAs, e a necessidade de instrumentos reguladores nas esferas estadual e municipal.

O Ibama, que sempre foi importante referencial para a educação ambiental crítica, vem buscando reconstruí-la novamente. O processo ganhou fôlego a partir de 2014 e se fortaleceu com a criação da Comissão Intersetorial Permanente de Educação Ambiental (Cipea) em 2016, e com as Linhas de Ação e Diretrizes da Educação Ambiental do Ibama, os encontros de educação ambiental do Ibama realizados em 2016, 2017 e 2018 foram os marcos dessa retomada.

Em 2015 foi criada a ANPPEA - Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental, com secretaria executiva composta pelo Ministério do Meio Ambiente, Oca - Laboratório de Educação e Política Ambiental da EsalqUSP, Centro de Ciência do Sistema Terrestre (CCST) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FunBEA), com o intuito de contribuir para o fortalecimento de políticas públicas de educação ambiental por meio de processos de sinergias, formativos e de monitoramento e avaliação com base em indicadores. Em 2018 a ANPPEA lança indicadores que serão base para estruturação de uma plataforma nacional de educação ambiental em substituição ao Sistema de Informação Brasileiro de Educação Ambiental – SIBEA.

A atual versão do ProNEA foi consolidada em 2018 após consulta pública realizada em 2017 e referendada no IX Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, que ocorreu no Balneário Camboriú (SC) naquele ano. O fórum anterior havia acontecido em Belém (PA) em 2014. No PPA de 2016-2019 do Governo federal, várias foram as iniciativas que trouxeram a educação ambiental como elemento para o cumprimento de objetivos voltados à conservação ambiental e à educação formal.

A criação ou ênfase de cursos de pós-graduação em educação ambiental demonstra que o meio acadêmico, atualmente, representa um espaço fértil para a exploração e construção de novos saberes. No plano da pesquisa, há que se destacar a geração de conhecimento e de críticas às práticas educativas ambientais existentes no País, em especial por meio de trabalhos da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPEd), da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (Anppas) e dos Encontros de Pesquisa em Educação Ambiental (Epea). Em âmbito federal, entre os anos de 2019 à 2022 a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental sofreu séria descontinuidade, com a dissolução ocasionada pela extinção das áreas que desenvolviam o acompanhamento da PNEA nos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação. Ou seja, naquela ocasião, no contexto

das novas estruturas dos órgãos, criadas em decreto após a eleição, não foram inseridas instâncias com atribuições de acompanhamento da PNEA. Tal situação foi parcialmente resolvida, em 2020, apenas no Ministério do Meio Ambiente, quando da revisão da estrutura que proporcionou a recriação de um departamento responsável pelos temas de Cidadania Ambiental e Educação. Longe de desenvolver uma atividade voltada ao acompanhamento da PNEA, tal departamento esteve voltado, majoritariamente, à interlocução interna com demais áreas do Ministério do Meio Ambiente para o desenvolvimento de processos formativos isolados.

Na ausência da figura do Órgão Gestor, dadas as atribuições pouco claras no acompanhamento da PNEA no Ministério do Meio Ambiente e na total ausência da temática no âmbito do Ministério da Educação, o período foi marcado pelo hiato na articulação entre os dois órgãos, fato esse imprescindível para atendimento das atribuições do órgão gestor, definidas em lei, quais sejam (Lei 9795/1999):

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Ainda nesse ínterim, o Decreto 9759/2019 extinguiu colegiados criados em decreto, caso do Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. Ou seja, toda a estrutura de coordenação e assessoramento da PNEA foi destituída, ocasionando uma lacuna de 4 anos nas atividades de implementação de Políticas Públicas em Educação Ambiental no âmbito federal.

No entanto, para além da atuação do órgão Gestor da PNEA, e por força de sua inação, a sociedade civil organizada, durante esse período, esteve presente encaminhando as atividades nos diferentes territórios e na diversidade de suas especificidades, inclusive encaminhando cartas e pedidos de informação aos órgãos, solicitando a recriação das instâncias de acompanhamento, a retomada das políticas que haviam sido descontinuadas e outras providências cabíveis aos órgãos responsáveis. Destaca-se desse período a ADPF 981 (Arguição de descumprimento de preceito fundamental) que questionou a estrutura e organicidade da educação ambiental no âmbito federal e denunciou o reducionismo no exercício de atribuições quanto aos deveres de execução da PNEA.

O desafio para esse novo período, portanto, está na retomada e fortalecimento da Educação Ambiental em todo país por meio da recriação das estruturas de acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas de EA e que incidem na EA. Internamente aos Ministérios, pela reinstalação do Órgão Gestor da PNEA e de seu Comitê Assessor, na retomada da coordenação e assessoramento das políticas públicas para dar continuidade ao processo de criação do Sistema Nacional de Educação Ambiental (SisNEA).

Tais iniciativas permanecem ainda como fundamentais para a retomada de espaços de diálogos, de encontros e sinergias voltados a uma EA permanente, continuada, articulada e com a totalidade da sociedade brasileira que promovam transições educadoras em direção a sociedades sustentáveis.

Nesse esforço, pretende-se retomar a articulação do Órgão Gestor com todos os estados da Federação, por meio das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental (Ciea), com Coletivos, Redes, Instituições de ensino e outros parceiros efetivar o diálogo e a cooperação entre as diferentes esferas públicas de participação social como um dos principais caminhos para garantir que os diversos segmentos da sociedade possam discutir e trabalhar para o desenvolvimento da educação ambiental.



Etapa Nacional da V CNIJMA - Sumaré /SP - Arquivo DEA

“No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade.”

Chico Mendes

2 ProNEA

Programa Nacional de Educação Ambiental

Versão 2023

2.1 Diretrizes

O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) tem como eixo orientador a perspectiva da sustentabilidade com base no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade buscando envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida de todos os seres vivos. Nesse sentido assume as seguintes diretrizes:

- Transversalidade, transdisciplinaridade e complexidade.
- Descentralização e articulação espacial e institucional, com base na perspectiva territorial.
- Sustentabilidade socioambiental.
- Democracia, mobilização e participação social.
- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Educação (formal, não formal e informal), Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental.
- Planejamento e atuação integrada entre os diversos atores no território.

O ProNEA propõe um constante exercício de transversalidade para internalizar, por meio de espaços de interlocução bilateral e múltipla, a educação ambiental no conjunto do governo, nas entidades privadas e no terceiro setor; enfim, na sociedade como um todo. Incentiva e potencializa o diálogo interdisciplinar entre as políticas setoriais e a participação qualificada nas decisões sobre investimentos, monitoramento e avaliação do impacto de tais políticas.

Para que a atuação do poder público no campo da Educação Ambiental possa viabilizar a articulação entre as iniciativas existentes no âmbito educativo e as ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental— com potencial de transformação e emancipação para a sociedade — faz-se necessária a formulação e implementação de políticas públicas de educação ambiental que fortaleçam essa perspectiva transversal de forma democrática e participativa.

A educação ambiental deve ser capaz de integrar os múltiplos aspectos e dimensões da problemática ambiental contemporânea. Essa abordagem deve reconhecer o conjunto das inter-relações e as múltiplas determinações dinâmicas

entre os âmbitos naturais, culturais, espirituais, históricos, sociais, econômicos e políticos. Mais do que uma abordagem sistêmica, a Educação Ambiental exige a perspectiva da complexidade, que implica em que no mundo interagem diferentes níveis da realidade (objetiva, física, abstrata, cultural, afetiva...) e se constroem diferentes olhares decorrentes das diferentes culturas e trajetórias individuais e coletivas.

A descentralização e articulação espacial e institucional também é diretriz do ProNEA, por meio da qual privilegia o envolvimento crítico e democrático dos atores e segmentos institucionais na construção e implementação das políticas e programas de educação ambiental nos diferentes contextos, territórios, níveis e instâncias de representatividade social no país, inclusive conferências, conselhos e demais colegiados.

Considerando-se a Educação Ambiental como um dos instrumentos fundamentais da gestão ambiental, o ProNEA desempenha um importante papel na orientação de agentes públicos e privados para a reflexão, construção e implementação de políticas públicas que possibilitem solucionar questões estruturais, almejando a construção de sociedades sustentáveis, com base no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Assim, propicia-se a oportunidade de ressaltar o bom exemplo das práticas e experiências exitosas, como a integração entre equipe gestora e comunidade escolar, gestores e técnicos ambientais em programas e projetos de formação. A democracia e a participação social permeiam as estratégias e ações – sob a perspectiva da universalização dos direitos e da inclusão social – por intermédio da geração e disponibilização de informações que garantam a participação social na discussão, formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas ambientais voltadas à construção de valores culturais comprometidos com a qualidade ambiental e a justiça social; e de apoio à sociedade na busca de um modelo socioambiental.

A participação e o controle social destinam-se ao empoderamento dos grupos sociais para intervirem, de modo qualificado, nos processos decisórios sobre o acesso aos recursos naturais, considerando as diferentes formas de uso e apropriação e seus impactos. Neste sendo, é necessário que a Educação Ambiental busque superar assimetrias de poder assim como nos planos cognitivos, simbólicos, sensitivos, emotivos e organizativos, já que a desigualdade e a injustiça social ainda são características da sociedade. Assim, a prática da Educação Ambiental deve ir além da disponibilização de informações. Essa perspectiva deve contribuir para a socialização de conhecimentos, inclusive por intermédio de tecnologias apropriadas e articuladas com universidades, instituições de pesquisa, organizações não governamentais, empresas privadas e sociedade civil.

Deve-se buscar ainda a otimização do uso de espaços públicos e privados como ambientes de socialização do conhecimento, construindo e ressignificando a intencionalidade educativa desses espaços sociais.

Com a regulamentação da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, o ProNEA compartilha a missão de aperfeiçoamento e fortalecimento dos sistemas de ensino, meio ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental, por intermédio dos quais a PNEA deve ser executada, em sinergia com as demais políticas públicas federais, estaduais e municipais.

Para o fortalecimento desses sistemas, é fundamental o apoio à implantação e implementação de políticas descentralizadas, no âmbito dos estados e municípios, bem como a criação de mecanismos de financiamento que

viabilizem recursos para projetos e ações socioambientais. O processo de construção do ProNEA pode e deve dialogar com as mais amplas propostas, campanhas e programas governamentais e não governamentais em âmbitos nacional, estadual e municipal, fortalecendo-os e sendo por eles fortalecido. Em conjunto com esses programas, são propostas ações educacionais fundadas e voltadas a valores ambientalistas, permitindo a formação de educadores ambientais, agentes e comunicadores, apoiando e fortalecendo redes, grupos, comitês e núcleos ambientais em ações locais voltadas à construção de sociedades sustentáveis.

2.2 Princípios

- Concepção de ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído, o socioeconômico, o cultural, a trajetória histórica, o espiritual, sob o enfoque da sustentabilidade e considerando as especificidades territoriais.
- Abordagem contextualizada e articulada das questões socioambientais locais, regionais, por bacias hidrográficas, territoriais, nacionais, transfronteiriças e globais.
- Respeito e garantia à liberdade e à equidade de gênero.
- Reconhecimento, respeito e valorização da diversidade de orientação sexual e de gênero, cultural, étnica, espiritual, genética, de espécies e de ecossistemas.
- Enfoque humanista, holístico, histórico, crítico, político, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório.
- Compromisso ético com a cidadania e justiça socioambiental.
- Vinculação entre as diferentes dimensões de saberes e conhecimentos; entre os valores éticos e estéticos; entre a educação, o trabalho, a cultura, a tecnologia e as práticas sociais.
- Democratização na produção, divulgação e acesso a saberes, conhecimentos e informações socioambientais, com base na liberdade de expressão e no fomento às tecnologias e demais instrumentos de comunicação.
- Respeito ao pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e práticas sociais, com a perspectiva da abordagem crítica.
- Garantia de processos educativos articulados, continuados e permanentes.
- Permanente avaliação crítica e construtiva do processo educativo.
- Coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer.
- Transparência, gestão democrática e controle social dos planos, programas, projetos e ações locais que envolvam a Educação Ambiental.

2.3 Visão

A Educação Ambiental contribuindo para a construção de sociedades sustentáveis com pessoas atuantes e felizes em todo o Brasil.

2.4 Missão

Promover educação que contribua para um projeto de sociedade que integre os saberes nas dimensões ambiental, ética, cultural, espiritual, social, política e econômica, impulsionando a dignidade, o cuidado, o bem viver e a valoração de toda forma de vida no planeta.

2.5 Objetivos

- Estimular e apoiar processos de educação ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis.
- Contribuir para a mobilização e a organização de grupos - voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros - que atuem em programas de intervenção em Educação Ambiental, apoiando e valorizando suas ações.
- Promover a Educação Ambiental na formulação e execução de atividades da gestão ambiental pública.
- Incentivar a Educação Ambiental integrada a iniciativas e processos de conservação, recuperação e renaturalização do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de desastres, riscos tecnológicos e danos socioambientais.
- Estimular entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.
- Ampliar a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais nos territórios.
- Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem, assim como a interação entre os saberes de povos e comunidades tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos.
- Dinamizar o acesso a informações sobre a temática socioambiental.
- Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização.

- Incentivar e fomentar a implantação e funcionamento de espaços de articulação da educação ambiental junto às unidades federativas, a exemplo das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental, Centros de Educação Ambiental, Núcleos de Educação Ambiental, entre outros.
- Promover a educação ambiental nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à conservação da biodiversidade, zoneamento ambiental, licenciamento, fiscalização e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, gerenciamento costeiro, gestão de recursos hídricos, ordenamento de recursos pesqueiros, manejo sustentável de recursos ambientais e melhoria de qualidade ambiental.
- Promover ações permanentes dialógicas e dialéticas, que vinculem os princípios, diretrizes e objetivos instituídos pelas políticas e programas de educação ambiental, nas três esferas de governo, com as demais legislações vigentes, visando promover a internalização desses processos pelos demais setores da sociedade.
- Incentivar, valorizar e qualificar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, diretórios acadêmicos, grêmios estudantis, associações de pais e/ou professores, coletivos de jovens, núcleos de educação ambiental, comissões de meio ambiente, colegiados acadêmicos, entre outros, de forma permanente e responsável.
- Aperfeiçoar os mecanismos para a redução e prevenção das vulnerabilidades, riscos e danos, causados por desastres e ações antrópicas de impacto socioambiental nos territórios.

2.6 Públicos

O Programa Nacional de Educação Ambiental deve atender a toda sociedade, em todas as faixas etárias, visando o compromisso com processos educativos articulados, continuados e permanentes, que assegurem um enfoque humanista, histórico e crítico sobre a concepção de ambiente em sua totalidade, contextualizado global e localmente, promovendo o compromisso com a inclusão, participação, emancipação e justiça socioambiental.

Dentre o público destacam-se:

- Grupos em condições de vulnerabilidade social e ambiental
- Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais¹.
- Produtores rurais, agricultores familiares, incluindo os assentados rurais e atingidos por barragens.
- Agentes comunitários e de saúde.
- Lideranças de comunidades ribeirinhas, rurais, urbanas e periurbanas, a exemplo de grupos étnicos e culturais.
- Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

¹ Como determina o decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e Agricultores Familiares.

- Técnicos extensionistas e agentes de desenvolvimento rural.
- Gestores, servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.
- Gestores, técnicos, docentes e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Representantes de corporações e empreendimentos de alto impacto ambiental.
- Agentes culturais, editores, comunicadores e educadores ambientais.

2.7 Linhas de Ação e estratégias

1. Gestão e Planejamento da Educação Ambiental

1.1 Educação Ambiental Articulada à Gestão Ambiental

1.1.1 Atuar de forma integrada, intra e entre os diferentes órgãos e instituições públicas, promovendo a transversalidade da Educação Ambiental e do enfrentamento das questões socioambientais.

1.1.2 Inserir a educação ambiental no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas e demais iniciativas públicas relacionadas a temáticas com interface socioambiental.

1.1.3 Incentivar apoio técnico e fortalecimento de secretarias estaduais e municipais de meio ambiente, bem como de conselhos democráticos com participação de todos os segmentos da sociedade.

1.1.4 Apoiar a institucionalização da Educação Ambiental nos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e de educação e demais entidades integrantes do SISNAMA.

1.1.5 Promover a educação ambiental nos projetos públicos e privados que causem impactos socioambientais, conforme a Lei nº6.938/81, as Resoluções do Conama 001/96 e 237/97 e a Instrução Normativa do IBAMA 02/2012, inclusive a promoção de projetos e programas de Educação Ambiental vinculados aos procedimentos de Licenciamento Ambiental e de Licença de Operação.

1.1.6 Ampliar e aperfeiçoar as iniciativas em educação ambiental promovidas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, conselhos de Meio Ambiente, conselhos gestores de Unidades de Conservação e demais colegiados, fortalecendo as Câmaras Técnicas de Educação Ambiental e Mobilização Social em articulação com as Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental - CIEAS.

1.1.7 Estimular a realização de diagnósticos e avaliações socioambientais, prioritariamente com a participação das populações envolvidas e demais interessados, em múltiplas escalas (locais, municipais, estadual e nacional) ou delimitações (paisagens, bacias hidrográficas, biomas, regiões, etc.).

1.1.8 Desenvolver procedimentos metodológicos de caráter dialógico que facilitem a construção de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessárias à participação individual e coletiva na gestão do uso de recursos ambientais e na proteção ambiental.

1.2 Formular e Implementar Políticas Públicas de Educação Ambiental

1.2.1 Promover o planejamento estratégico e participativo, em articulação com redes, fóruns, comissões, conselhos e demais coletivos e segmentos da sociedade, visando a formulação de políticas públicas, planos, programas e projetos de Educação Ambiental.

1.2.2 Incentivar, promover e apoiar o planejamento, articulação e implementação de políticas, planos e programas estaduais e municipais de Educação Ambiental, por meio de processos participativos e em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

1.2.3 Planejar, apoiar, articular, promover e avaliar iniciativas, programas e projetos em conjunto com as instituições que compõem as Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEAs) nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.2.4 Apoio a promoção de parcerias dos órgãos públicos locais entre si e com a sociedade civil, de forma a possibilitar a territorialização articulada da educação ambiental, com a descentralização de projetos e ações e o respeito às diversidades locais.

1.2.5 Construir arcabouço jurídico-institucional, sobre a constituição e o funcionamento do Sistema Nacional de Educação Ambiental, que sirva de base para a formulação e implementação de políticas, programas e planos estaduais e municipais de Educação Ambiental.

1.2.6 Articular a Formulação de um Plano Nacional de Educação Ambiental.

1.2.7 Articular com os Conselhos Nacional e Estaduais de Educação e de Meio Ambiente para o acompanhamento da implementação da PNEA e das DCNEA.

1.3 Promove Interfaces entre Educação Ambiental e os Diversos Programas e Políticas de Governo, nas Diferentes Áreas

1.3.1 Estimular a inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações relacionadas a: gestão de bacias hidrográficas; defesa dos biomas; preservação e conservação da biodiversidade; unidades de conservação e entorno; ética e pluralidade cultural; trabalho e consumo; ciência e tecnologia.

1.3.2 Articular a educação ambiental e as políticas e iniciativas que envolvam: atenção à saúde; assistência social; cultura; ética; direitos humanos, inclusão e diversidade; geração de renda; agricultura e assentamentos sustentáveis; identidade e patrimônio; áreas fronteiriças e costeiras; uso e ocupação do solo; transporte e mobilidade;

1.3.3 Desenvolver e implementar de iniciativas articuladas de Educação do Campo, das Florestas e das Águas, envolvendo professores, pais, alunos e comunidades do entorno na abordagem dos componentes sociais e culturais, questão agrária, produção saudável e sustentável, assentamentos sustentáveis, organização social e resgate de identidade dos sujeitos locais.

1.3.4 Estimular e apoiar a criação de grupos de trabalho multidisciplinares (envolvendo arte-educadores, assistentes sociais, agentes de saúde, entre outros) para desenvolver ações de Educação Ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem-estar social.

1.3.5 Inserir a educação ambiental no planejamento e nas práticas de turismo, em especial no ecoturismo de base comunitária, turismo de base local e turismo sustentável, visando garantir a sustentabilidade social, ecológica e econômica das comunidades receptoras e proporcionando uma interação adequada dos turistas com os ecossistemas e populações locais.

1.4 Articulação e Mobilização Social como Instrumentos de Educação Ambiental

1.4.1 Articular as diversas instituições promotoras de ações de educação ambiental para a realização periódica de eventos formativos, reunindo representantes técnicos e gestores de órgãos públicos de políticas ambientais ou a elas relacionadas, comunidade acadêmica e escolar, representantes de organizações da sociedade civil e ambientalistas para a troca de conhecimentos e experiências. Com destaque para o Fórum Brasileiro de Educação Ambiental.

1.4.2 Fortalecer grupos que atuam com políticas públicas, pesquisa e experiências de Educação Ambiental a exemplo da Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental – ANPPEA, GT de Educação Ambiental da Associação Nacional de Pesquisa em Educação – ANPED, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade – ANPPAS e Encontro de Pesquisa em Educação Ambiental – EPEA.

1.4.3 Inserir a educação ambiental na Conferência Nacional de Meio Ambiente e seus eventos preparatórios nos municípios, regiões e estados.

1.4.4 Estimular a identificação e registro de iniciativas de educação ambiental e das diferentes manifestações culturais locais, regionais ou estaduais, que tenham interfaces com projetos de educação ambiental, ou que tenham caráter ético pedagógico por intermédio das CIEAS.

1.4.5 Consolidar, fortalecer, expandir e articular os Coletivos Educadores, Coletivos de Juventude, Grupos, Associações, Entidades, Movimentos Sociais e Redes ligados à Educação Ambiental, por intermédio de políticas públicas, fundos de apoio e divulgação de iniciativas.

1.4.6 Fortalecer e ampliar os centros especializados em educação ambiental vinculados às universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, centros de documentação, entidades não governamentais e inclusive as ligadas ao setor privado e também da Rede de Centros de Educação Ambiental (Rede CEA) ou outras articulações desses centros.

1.4.7 Incentivar a criação e fortalecimento das CIEAs como instâncias para interação entre os diversos segmentos da sociedade que atuem na área de Educação Ambiental, onde seja possível o intercâmbio de experiências, a construção de propostas, o debate, a articulação para a participação e o controle social das políticas públicas relacionadas.

1.4.8 Apoiar e estimular a formação e dinâmica de atuação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente e demais movimentos de juventudes na realização de ações de educação ambiental nas escolas e comunidades, bem como na colaboração em processos formativos voltados para esse público, objetivando a constituição e consolidação dos Espaços Educadores Sustentáveis.

1.4.9 Incentivar e apoiar a participação dos coletivos jovens de meio ambiente e demais movimentos de juventudes em colegiados que atuam em pautas socioambientais.

1.4.10 Estimular a participação do setor empresarial, de representações profissionais, agentes financeiros, representantes de religiões, entre outros setores sociais, como corresponsáveis nos objetivos e na implementação das ações do ProNEA.

1.4.11 Fortalecer os espaços e iniciativas não formais de controle social, como as Redes de Educação Ambiental, os Coletivos Educadores, a ANPPEA, dentre outros.

1.5 Estimular a Educação Ambiental Associada ao Setor Produtivo e à Obra ou Atividade Potencialmente Causadora de Significativa Degradação do Meio Ambiente

1.5.1 Estimular e orientar as iniciativas de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis visando a promoção de posturas e práticas sustentáveis, saudáveis e justas no campo.

1.5.2 Implementar políticas públicas para o fortalecimento das instituições de educação e de formação de jovens e adultos no meio rural, a exemplo dos Centros de Formação de Agricultores em Agroindústria (Cefas), contribuindo para a sustentabilidade da agricultura familiar.

1.5.3 Estimular a Educação Ambiental voltada à economia solidária e empreendimentos ou projetos para geração de trabalho e renda.

1.5.4 Conceder certificação ou selos verdes aos empreendimentos que desenvolvem Educação Ambiental como incentivo à manutenção de seus compromissos socioambientais.

1.5.5 Incorporar o componente de educação ambiental, nos planos de mitigação, entre as exigências técnicas do licenciamento ambiental para médios e grandes empreendimentos ou obras de infraestrutura em consonância com a política ambiental vigente.

1.5.6 Incluir ações de educação ambiental em feiras e eventos realizados ou organizados pelo setor produtivo.

1.6 Apoio Institucional e Financeiro à Ações de Educação Ambiental

1.6.1 Destinar recursos financeiros, oriundos de fundos nacionais e internacionais, para a implementação, estruturação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e iniciativas de educação ambiental, em consonância com compromissos internacionais assumidos, a exemplo da agenda 2030, dos ODS e do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis.

1.6.2 Destinar recursos para compor equipes técnicas e elaborar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas estruturantes em educação ambiental.

1.6.3 Promover estratégias que oportunizem o acesso a recursos pelos variados segmentos sociais, e atores dos diferentes territórios, para o desenvolvimento de ações de educação ambiental.

1.6.4 Adotar documentos de referência existentes (Pnea, ProNEA e DCNEA) para definir critérios de aplicação de recursos públicos em educação ambiental.

1.6.5 Propor a inserção, nos Planos Plurianuais (PPAs) dos diversos entes federativos, de objetivo estratégico que promova iniciativas de educação ambiental, com a devida destinação orçamentária e financeira.

1.6.6 Alocar recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais, especificamente, para estruturar políticas públicas e promover planos, programas e projetos de educação ambiental.

1.6.7 Estabelecer ou ampliar linhas de financiamento específicas e prioritárias para a educação ambiental junto aos fundos internacionais, nacionais, estaduais e municipais de educação, de meio ambiente, de recursos hídricos e outros que se relacionam com a educação ambiental ou com aspectos socioambientais.

1.6.8 Criar linhas específicas de financiamento público e privado, para fomentar programas e projetos de educação ambiental, desenvolvidos pelos governos ou pela sociedade civil.

1.6.9 Estimular o fomento público e privado para ações do ProNEA, incluindo a destinação de recursos a programas de conversão de multas ambientais e termos de ajustamento de conduta, para iniciativas de educação ambiental.

1.6.10 Criar estratégias de captação de recursos para projetos e programas, tais como parcerias, estabelecimento de benefícios, prêmios e outras formas de reconhecimento às entidades que investem em educação ambiental.

1.6.11 Inserir no termo de referência dos processos de licitação e de licenciamento ambiental, ações de educação ambiental a serem fomentadas pelos licenciados e vencedores das licitações, como programas e projetos de educação ambiental e de formação de educadores ambientais, campanhas, seminários, capacitações, oficinas e outras.

1.6.12 Estimular a destinação de parte dos recursos dos Programas de Educação Ambiental (Peas), do licenciamento ambiental, para apoio a ações de EA nas comunidades impactadas.

1.6.13 Disponibilizar diferentes linhas e modalidades de financiamento a projetos de formação continuada de professores e de educomunicação.

1.6.14 Criar programa de financiamento para a produção e expansão de acervo de material didático, paradidático, literatura e outros, relacionados à educação ambiental, bem como de projetos de educomunicação, cursos e oficinas, por meio da disponibilização dos recursos diretamente para as instituições de ensino da rede pública, em todos os níveis e modalidades de educação.

1.6.15 Fortalecer o Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FunBEA) e criar outros fundos públicos não estatais voltados à educação ambiental, respaldados em procedimentos que garantam transparência, participação e controle social.

2. Formação de Gestores e Educadores

2.1.1 Promover planos e programas de formação continuada em educação ambiental, para qualificar quadros de profissionais das estruturas organizacionais de educação e da gestão ambiental.

2.1.2 Promover processos formativos e de divulgação direcionados à comunidade escolar, com foco na educação ambiental como tema transversal relacionado à formação de espaços educadores sustentáveis.

2.1.3 Realizar parcerias entre escolas públicas, sistemas educacionais e universidades, facilitando o acesso de profissionais da educação da rede pública de ensino básico aos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em educação ambiental.

2.1.4 Apoiar a criação e a manutenção de redes de formação de educadores, com a participação da gestão pública, nas esferas federal, estadual e municipal, de universidades, empresas, organizações do terceiro setor, organizações sem fins lucrativos, organizações dos trabalhadores, escolas e movimentos sociais, em articulação com a Rebea.

2.1.5 Promover processos formativos de educadores, presenciais e a distância, para atuarem em espaços não formais (áreas protegidas, associações de bairro, praças, parques, hortas comunitárias, entre outros), com inclusão de lideranças locais, respeitando os diferentes contextos e realidades.

2.1.6 Estimular a criação de fóruns permanentes de EA e temas socioambientais nas universidades.

2.1.7 Formar docentes para atuarem desde a educação infantil ao ensino superior, utilizando metodologias presenciais e de educação a distância.

2.1.8 Implementar metodologias de educação a distância, mediante o uso de novas tecnologias de informação e comunicação como videoconferências, teleaulas, e-learning, entre outras.

3. Comunicação para Educação Ambiental

3.1 Comunicação e Tecnologia para a Educação Ambiental

3.1.1 Criar, reformular e veicular informações de caráter educativo sobre meio ambiente, em linguagem acessível a todas as pessoas, por intermédio dos meios de comunicação em geral, valorizando as mídias livres, propostas de educomunicação e produção local.

3.1.2 Definir estratégia para a utilização do tempo destinado à educação, nos meios de comunicação de massa (rádio e TV), preferencialmente articulado a processos de educomunicação, para veiculação de informações referentes à educação ambiental.

3.1.3 Estimular o uso da internet e de mídias sociais para divulgar ações de educação ambiental.

3.1.4 Fomentar a criação de canais de acesso às informações socioambientais, incluindo as rádios comunitárias, para serem utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, debates e outras formas de comunicação social.

3.1.5 Facilitar e estimular o acesso público a dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama, em cumprimento à Lei nº 10.650/2003.

3.1.6 Apoiar a implantação de rádios comunitárias em polos irradiadores, mediante parceria com a Associação Brasileira de Rádios Comunitárias, como instrumento pedagógico e de fomento às atividades ambientalmente sustentáveis.

3.1.7 Fomentar a criação e estruturação de materiais didático-pedagógicos e técnico-científicos, para a divulgação e o debate na área de educação ambiental.

3.1.8 Promover eventos de divulgação técnico-científica, que tratem sobre a situação socioambiental de territórios específicos.

3.1.9 Elaborar planos e programas de comunicação para instâncias governamentais e não governamentais ligadas à educação ambiental.

3.1.10 Produzir informações atualizadas e regionalizadas para socialização em espaços educadores sustentáveis como escolas, secretarias estaduais e municipais de meio ambiente, centros de educação ambiental, salas verdes, eventos, entre outros.

3.1.11 Produzir e divulgar informações, por meio de metodologias participativas, como a educomunicação, buscando sempre transformar os canais de comunicação em processos de educação.

3.1.12 Fomentar a criação de um sistema de informações em educação ambiental, como um banco de dados cadastral, descentralizado, interligado e alimentado pelas Cieas, órgãos governamentais, universidades, centros especializados, redes de educação ambiental e demais envolvidos com a temática, que se constitua em fonte de informações transparente, confiável, aberta e acessível, sobre iniciativas, experiências, educadores ambientais, agentes e instituições envolvidas, materiais didáticos, recursos financeiros, eventos e outros aspectos de interesse da educação ambiental.

3.1.13 Divulgar os resultados das pesquisas científicas relacionadas a temas socioambientais.

3.2 Produção e Apoio à Elaboração de Materiais Educativos e Didático-Pedagógicos

3.2.1 Produzir materiais ou recursos educativos, técnico-pedagógicos ou informativos, de apoio a processos formativos, com conteúdo e linguagens apropriadas às características socioambientais locais do público focado, disponibilizados em meios físicos e digitais.

3.2.2 Produzir, editar e distribuir, para todos os níveis de ensino, diferentes materiais educativos e didático-pedagógicos que apoiem os educadores a integrar a educação ambiental, contemplar as questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais, e fomentar a inserção da EA, de forma intra, inter e transdisciplinar, de modo transversal.

3.2.3 Ampliar e aperfeiçoar materiais e recursos em educação ambiental, apropriados ou adaptados a pessoas com deficiência.

3.2.4 Fomentar a produção de materiais e recursos educativos, por meio de metodologias participativas como a educomunicação.

3.2.5 Promover e apoiar a produção, divulgação e disponibilização de recursos e materiais, das diferentes áreas de atuação do Ministério do Meio Ambiente e vinculadas, como ferramenta para implementação de projetos educativos.

3.2.6 Promover materiais didático-pedagógicos que priorizem temas relativos à questão socioambiental, à construção de sociedades sustentáveis, ao uso e consumo sustentáveis dos bens naturais; que contemplem as diversas dimensões da sustentabilidade, assegurando a pluralidade de concepções epistemológicas e abordagem transversal.

4. Educação Ambiental nas Instituições de Ensino

4.1 A Dimensão Ambiental nos Projetos Político-Pedagógicos das Instituições de Ensino

4.1.1 Estimular a inclusão de abordagem e conteúdo metodológico da educação ambiental nos currículos de ensino superior.

4.1.2 Construir, participativamente, propostas curriculares e projetos pedagógicos em todos os níveis e modalidades de ensino, que contemplem uma abordagem integrada, transversal e interdisciplinar da temática socioambiental, em consonância com as orientações e normativos do Conselho Nacional de Educação e com documentos e agendas globais e locais referendados de educação ambiental.

4.1.3 Desenvolver estratégias pedagógicas em educação ambiental que promovam a integração entre saberes e a transversalidade entre as áreas de conhecimento.

4.1.4 Fortalecer a educação ambiental na escola, contribuindo com uma gestão escolar democrática e participativa, aproveitando as experiências acumuladas.

4.1.5 Apoiar a implementação de projetos de educação ambiental construídos pela comunidade escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino.

4.1.6 Incluir saberes locais, formais e não formais nas ações de educação ambiental em escolas de localização diferenciada como indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de pescadores, caiçaras, do campo, de educação especial, de fundo de pasto, de assentamento e de extrativista, entre outros.

4.1.7 Integrar a educação ambiental na educação superior, de forma transversal, inter e transdisciplinar, nas diversas áreas e cursos.

4.1.8 Definir estratégias para acompanhamento e controle social da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA).

4.1.9 Incentivar a criação de diretrizes estaduais e municipais de educação ambiental.

4.1.10 Estimular a criação de comissões de meio ambiente e qualidade de vida (Comvida) nas escolas.

4.2 Incentivo a Estudos, Pesquisas e Extensão em Educação Ambiental

4.2.1 Fomentar a criação e o fortalecimento de núcleos e grupos de pesquisa e extensão articulados, na educação superior, que fortaleçam os estudos e o campo da educação ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, possibilitando a integração entre a educação formal e não formal.

4.2.2 Fomentar as instituições de educação superior para implantar projetos de extensão vinculados ao ensino e à pesquisa, com enfoque em meio ambiente, educação ambiental, sustentabilidade e cidadania.

4.2.3 Estimular pesquisas em educação ambiental nos espaços das escolas de educação básica, articulando profissionais da educação básica e superior.

4.2.4 Apoiar projetos de pesquisa e extensão voltados à construção de instrumentos, metodologias e processos, para a abordagem educacional da dimensão socioambiental, que possam ser incorporados aos currículos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, principalmente nos cursos de formação.

4.2.5 Criar linhas temáticas de pesquisa para educação ambiental, junto aos órgãos de fomento, com a abertura de editais para projetos que articulem pesquisa, ensino, extensão e intervenções socioambientais.

5. Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental

5.1.1 Acompanhar e avaliar políticas públicas, programas e projetos de educação ambiental, mediante ações integradas entre as Cieas, Ministério Público e outros organismos federais, estaduais e municipais.

5.1.2 Construir, participativamente, divulgar e adotar indicadores que subsidiem o monitoramento e a avaliação de planos, programas, projetos e iniciativas da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental, em sinergia com a Anppea.

5.1.3 Fortalecer a Plataforma Brasileira de Monitoramento e Avaliação de Projetos e Políticas Públicas de Educação Ambiental, com fins de cadastro e análises de ações estruturantes, projetos e políticas públicas de educação ambiental do País, com indicadores construídos coletivamente, promovendo a sinergia entre a diversidade de atores governamentais e não governamentais locais, regionais e nacionais.

5.1.4 Definir estratégia para a atualização de informações e acompanhamento, pelas Cieas, de uma plataforma de informações sobre EA.

5.1.5 Estimular e promover processos de formação sobre monitoramento, avaliação e indicadores de projetos e políticas públicas de educação ambiental, envolvendo a diversidade de atores sociais.

5.1.6 Criar fóruns permanentes e observatórios socioambientais e/ou de educação ambiental em universidades, secretarias de meio ambiente ou de educação, e centros especializados.



“É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo...”

Paulo Freire

3 Instrumentos Legais e Normativos

3.1 Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I** - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II** - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III** - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV** - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V** - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI** - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII** - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII** - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I** - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II** - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III** - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV** - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V** - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI** - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII** - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I – Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II – Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica:
 - a) educação infantil;
 - b) ensino fundamental e
 - c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III – Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

- I** - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II** - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III** - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;
- IV** - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V** - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI** - a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII** - o ecoturismo.

Art. 13-A. Fica instituída a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da educação ambiental não formal. (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações. (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo poder público federal, estadual, distrital e municipal em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil,

comunidades tradicionais e populações indígenas, e incluirá ações direcionadas para: (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

I - divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

II - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

III - conservação da biodiversidade brasileira e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

IV - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

V - divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

VI - debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

VII - inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade do País; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

VIII - preservação da cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do País; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

IX - debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, com a participação dos Poderes Legislativos estaduais, distrital e municipais; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

X - estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

XI - debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

XII - fomento à conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

XIII - divulgação e disponibilização de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

XIV - promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida; (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

XV - debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas; e (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

XVI - conscientização relativa ao uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica. (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

§ 3º Na Campanha Junho Verde, será observado o conceito de Ecologia Integral, que inclui dimensões humanas e sociais dos desafios ambientais. (Incluído pela Lei nº 14.393, de 2022)

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

- I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;
- II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;
- III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;
- II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;
- III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

José Sarney Filho

3.2 Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002

Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, **DECRETA**:

Art. 1º A Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, estados, Distrito Federal e municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 2º Fica criado o Órgão Gestor, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, responsável pela coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental, que será dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação.

§ 1º Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada Ministério.

§ 2º As Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§ 3º Cabe aos dirigentes a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando, quando necessário, o Comitê Assessor, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor:

- I - Avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;
- II - Observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama e do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- III - Apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;
- IV - Sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;
- V - Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;
- VI - Promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;
- VII - Indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

- VIII** - Estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e a avaliação de projetos de Educação Ambiental;
- IX** - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no país e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;
- X** - Definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;
- XI** - Assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental:
- a) a orientação e consolidação de projetos;
 - b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem-sucedidos; e
 - c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º Fica criado Comitê Assessor com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor, integrado por um representante dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

- I** - Setor educacional-ambiental, indicado pelas Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental;
- II** - Setor produtivo patronal, indicado pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura, garantida a alternância;
- III** - Setor produtivo laboral, indicado pelas Centrais Sindicais, garantida a alternância;
- IV** - Organizações não governamentais que desenvolvam ações em Educação Ambiental, indicado pela Associação Brasileira de Organizações não governamentais - Abong;
- V** - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VI** - Municípios, indicado pela Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;
- VII** - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- VIII** - Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, indicado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental, excluindo-se os já representados neste Comitê;
- IX** - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- X** - União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XI** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- XII** - Da Associação Brasileira de Imprensa - ABI;
- XIII** - Da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Estado de Meio Ambiente - Abema.

§ 1º A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 2º O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art. 5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

- I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e
- II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art. 6º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados:

- I - a todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;
- III - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;
- IV aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;
- V - a projetos financiados com recursos públicos; e
- VI - ao cumprimento da Agenda 21.

§ 1º Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.

§ 2º O Órgão Gestor estimulará os Fundos de Meio Ambiente e de Educação, nos níveis federal, estadual e municipal a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

Art. 7º O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 8º A definição de diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Ambiental em âmbito nacional, conforme a atribuição do Órgão Gestor definida na Lei, deverá ocorrer no prazo de oito meses após a publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, **Presidente da República.**

Paulo Renato de Souza, **Ministro da Educação.**

José Carlos Carvalho, **Ministro do Meio Ambiente.**



*“É na diversidade e cultura de habilidades, saberes e comportamentos
que está a chave da sustentabilidade da nossa sociedade”*

Ennio Candotti

4 Resoluções dos Conselhos

Diretrizes Curriculares Nacionais em Educação Ambiental

4.1 Resolução do CNE nº 2, de 15 de junho de 2012

Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação/CNE

Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º e na alínea “c” do § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e nos artigos 22 ao 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 15 de junho de 2012,

Considerando que:

A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental;

O Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global;

O atributo “ambiental” na tradição da Educação Ambiental brasileira e latinoamericana não é empregado para especificar um tipo de educação, mas se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental;

O reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidência-se na prática social, RESOLVE:

TÍTULO I – OBJETO E MARCO LEGAL

CAPÍTULO I – Objeto

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos:

I - sistematizar os preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes;

III - orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica;

IV - orientar os sistemas educativos dos diferentes entes federados.

Art. 2º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

Art. 3º A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

Art. 4º A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

Art. 5º A Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.

Art. 6º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a socio-cultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

CAPÍTULO II – MARCO LEGAL

Art. 7º Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integralmente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 8º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Parágrafo único. Nos cursos, programas e projetos de graduação, pós-graduação e de extensão, e nas áreas e atividades voltadas para o aspecto metodológico da Educação Ambiental, é facultada a criação de componente curricular específico.

Art. 9º Nos cursos de formação inicial e de especialização técnica e profissional, em todos os níveis e modalidades, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética socioambiental das atividades profissionais.

Art. 10. As instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 11. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do país.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

TÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Princípios da Educação Ambiental

Art. 12. A partir do que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, e com base em práticas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, fundadas nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e todas, são princípios da Educação Ambiental:

- I** - totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;
- II** - interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;
- III** - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV** - vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;
- V** - articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;
- VI** - respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. Com base no que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

- I** - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;
- II** - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;
- III** - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - estimular a cooperação entre as diversas regiões do país, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;

VI - fomentar e fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, visando à sustentabilidade socioambiental;

VII - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;

IX - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do país que utilizam e preservam a biodiversidade.

Art. 14. A Educação Ambiental nas instituições de ensino, com base nos referenciais apresentados, deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

V - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.

§ 1º A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e dos Projetos e Planos de Cursos (PC) das instituições de Educação Básica, e dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e do Projeto Pedagógico (PP) constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de Educação Superior.

§ 2º O planejamento dos currículos deve considerar os níveis dos cursos, as idades e especificidades das fases, etapas, modalidades e da diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades de vida, dos biomas e dos territórios em que se situam as instituições educacionais.

§ 3º O tratamento pedagógico do currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

Art. 16. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer:

- I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando a natureza dos cursos.

Art. 17. Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

- I - estimular:
 - a) visão integrada, multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais, econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;
 - b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;
 - c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, em especial de povos originários e de comunidades tradicionais;
 - d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;
 - e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental;
 - f) uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educomunicação, a qual propõe a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos na aprendizagem.
- II - contribuir para:

- a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;
- b) a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;
- c) o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;
- d) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;
- e) a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental, inclusive no meio ambiente de trabalho, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida;
- f) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

III - promover:

- a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;
- b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;
- c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;
- d) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;
- e) trabalho de comissões, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção de educação entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade, com foco na prevenção de riscos, na proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana e na construção de sociedades sustentáveis.

TÍTULO IV – SISTEMAS DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 18. Os Conselhos de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem estabelecer as normas complementares que tornem efetiva a Educação Ambiental em todas as fases, etapas, modalidades e níveis de ensino sob sua jurisdição.

Art. 19. Os órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino devem articular-se entre si e com as universidades e demais instituições formadoras de profissionais da educação, para que os cursos e programas de formação inicial e continuada de professores, gestores, coordenadores, especialistas e outros profissionais que atuam na Educação Básica e na Superior capacitem para o desenvolvimento didático-pedagógico da dimensão da Educação Ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.

§ 1º Os cursos de licenciatura, que qualificam para a docência na Educação Básica, e os cursos e programas de pós-graduação, qualificadores para a docência na Educação Superior, devem incluir formação com essa dimensão, com foco na metodologia integrada e interdisciplinar.

§ 2º Os sistemas de ensino, em colaboração com outras instituições, devem instituir políticas permanentes que incentivem e dêem condições concretas de formação continuada, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da Educação Ambiental.

Art. 20. As Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas para os cursos e programas da Educação Superior devem, na sua necessária atualização, prescrever o adequado para essa formação.

Art. 21. Os sistemas de ensino devem promover as condições para que as instituições educacionais constituam-se em espaços educadores sustentáveis, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território.

Art. 22. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa, em regime de colaboração, devem fomentar e divulgar estudos e experiências realizados na área da Educação Ambiental.

§ 1º Os sistemas de ensino devem propiciar às instituições educacionais meios para o estabelecimento de diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais e à intervenção para a qualificação da vida e da convivência saudável.

§ 2º Recomenda-se que os órgãos públicos de fomento e financiamento à pesquisa incrementem o apoio a projetos de pesquisa e investigação na área da Educação Ambiental, sobretudo visando ao desenvolvimento de tecnologias mitigadoras de impactos negativos ao meio ambiente e à saúde.

Art. 23. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, devem criar políticas de produção e de aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, com engajamento da comunidade educativa, orientados pela dimensão socioambiental.

Art. 24. O Ministério da Educação (MEC) e os correspondentes órgãos estaduais, distrital e municipais devem incluir o atendimento destas Diretrizes nas avaliações para fins de credenciamento e credenciamento, de autorização e renovação de autorização, e de reconhecimento de instituições educacionais e de cursos.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PASCHOAL LAÉRCIO ARMONIA
Presidente em Exercício



“É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática.”

Paulo Freire

5 Diretrizes da Educação Ambiental

5.1 Resolução Conama nº 422, de 23 de março de 2010

Ministério do Meio Ambiente – Conselho Nacional do Meio Ambiente/Conama

Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso XVI, e 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.000701/2008- 30, e Considerando a educomunicação como campo de intervenção social que visa promover o acesso democrático dos cidadãos à produção e à difusão da informação, envolvendo a ação comunicativa no espaço educativo formal ou não formal;

Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente abordem a Educação Ambiental em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e pelos arts. 2º, caput, e 3º, inciso II, do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental-ProNEA, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental:

I - quanto à linguagem:

- a) adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e
- b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

II - quanto à abordagem:

- a) contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;
- b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;
- c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;

- d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;
- e) promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local;
- f) destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

III - quanto às sinergias e articulações:

- a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;
- b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental- Sibeia, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e
- c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos estados e municípios.

Art. 3º Para efeito desta Resolução entende-se por campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social, com intencionalidade educativa, produzidas por meios gráficos, audiovisuais e virtuais que, para compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental:

I - promovam o fortalecimento da cidadania; e

II - apóiem processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação ao meio ambiente.

Art. 4º As ações de educação ambiental previstas para a educação formal, implementadas em todos os níveis e modalidades de ensino, com ou sem o envolvimento da comunidade escolar, serão executadas em observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental, incluindo as deliberações dos conselhos estaduais e municipais de educação e de meio ambiente, e devem:

I - ser articuladas com as autoridades educacionais competentes, conforme a abrangência destas ações e o público a ser envolvido; e

II - respeitar o currículo, o projeto político-pedagógico e a função social dos estabelecimentos de ensino, bem como os calendários escolares e a autonomia escolar e universitária que lhes é conferida por lei.

Art. 5º As ações de comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente-Conama e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama devem ser voltadas para promover a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às revisões e atualizações das resoluções e de outros instrumentos legais em vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho e Ministro do Meio Ambiente

5.2 Recomendação Conama nº 11, de 04 de maio de 2011

Ministério do Meio Ambiente – Conselho Nacional do Meio Ambiente/Conama

Recomenda diretrizes para a implantação, funcionamento e melhoria da organização dos Centros de Educação Ambiental-CEA, e dá outras orientações.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso XVI, e 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-Conama, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.003134/2005-21, e

Considerando a necessidade de compatibilizar o funcionamento dos Centros de Educação Ambiental-CEA com os princípios estipulados pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que estabelecem a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, pelo Programa Nacional de Educação Ambiental-ProNEA, pela Resolução nº 422, de 23 de março de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-Conama e pelo Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, recomenda:

Art. 1º Para efeito desta Recomendação, é considerado Centro de Educação Ambiental - CEA, independentemente de sua denominação, toda iniciativa pedagógica de educação formal, não formal e informal que disponha das seguintes dimensões:

- I - espaços e equipamentos educativos;
- II - equipe educativa; e
- III - projeto político-pedagógico.

Art. 2º Os CEA terão como objetivos, dentre outros:

- I - disponibilizar informações de caráter socioambiental para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental;
- II - incentivar processos de reflexão crítica sobre os problemas ambientais atuais, visando à revisão de valores e comportamentos individuais e sociais aos quais se relacionam;
- III - promover ações formativas e de capacitação em educação ambiental;
- IV - desenvolver atividades interpretativas, de sensibilização, de contato com a natureza e de interpretação histórico-cultural;
- V - delinear e implementar projetos, processos e eventos relacionados à educação ambiental;
- VI - articular e apoiar grupos, entidades, instituições e pessoas para potencializar ações comunitárias locais;
- VII - constituir-se em espaço educativo, de lazer e de convivência, com a realização de atividades lúdicas, esportivas e culturais;
- VIII - desenvolver projetos de pesquisa, produção ou socialização do conhecimento, inclusive os saberes locais, tradicionais e originais; e

IX - promover o intercâmbio científico, técnico e cultural entre os CEAs, entidades e órgãos nacionais e estrangeiros na área socioambiental.

Art. 3º São considerados espaços educativos aqueles locais ou edificações que assegurem condições de funcionalidade para os CEAs, garantindo equipamentos, infra-estrutura administrativa e técnico-educacional, sendo capaz de abrigar espaços que possibilitem a realização de oficinas, reuniões, exposições e outras atividades educativas.

Art. 4º Quanto aos espaços educativos, recomenda-se:

I - a ambientalização do CEA mediante critérios de sustentabilidade, tais como:

- a) utilização de construções de baixo impacto ambiental, com iluminação natural facilitada, redução do consumo e melhor aproveitamento energético, emprego de projetos e materiais de construção adaptados aos biomas, climas, materiais, paisagens e culturas locais;
- b) uso preferencial de material permanente, com a redução e, se possível, a eliminação do uso de materiais descartáveis;
- c) adequação às normas e procedimentos de coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- d) formação dos funcionários e administradores para a gestão sustentável;
- e) aplicação de tecnologias limpas.

II - a existência de áreas ao ar livre, de forma a possibilitar vivências, sensações, interações e convivência com elementos naturais e culturais, como jardins, viveiros, trilhas, mirantes, laboratórios e outros.

Art. 5º Quanto aos equipamentos educativos, estes devem:

- I** - prover condições materiais para a sustentabilidade do espaço e das atividades dos CEAs;
- II** - permitir a funcionalidade pedagógica e facilitar a administração dos CEAs.

Art. 6º Recomenda-se que a equipe educativa multidisciplinar dos CEAs tenha, dentre outras, as seguintes características:

- I** - ser formada por coletivo multidisciplinar responsável pela construção conjunta e pela implementação do projeto político-pedagógico e das atividades pedagógicas; e
- II** - ter um coordenador com formação específica na área de educação ambiental para a condução e supervisão das atividades e do projeto político-pedagógico em todas as suas instâncias.

§ 1º A multidisciplinaridade da equipe refere-se à sua composição por profissionais habilitados em diferentes áreas do conhecimento, e com experiências comprovadas no exercício das funções, de modo a atender as especificidades dos CEAs, no âmbito de sua atuação e em função dos seus objetivos.

§ 2º As equipes educativas e administrativas poderão contar com a atuação de voluntários, conforme os preceitos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º Os CEA deverão contar com um número adequado de integrantes para cumprir com os seus objetivos, seu projeto político-pedagógico e sua demanda específica.

Art. 7º Recomenda-se que o projeto político-pedagógico dos CEAs:

- I - estabeleça as diretrizes de organização, funcionamento, metodologias pedagógicas e programáticas;
- II - seja elaborado de forma participativa e submetido a um constante processo de revisão ou revalidação;
- III - contemple aspectos como: concepção da Educação Ambiental a ser desenvolvida, missão, objetivo geral e específicos, aproveitamento da infra-estrutura disponível, programas oferecidos, proposta de trabalho, perfil do público beneficiário, papel da equipe técnico- pedagógica, diagnóstico da realidade do CEA, princípios orientadores e diretrizes para a forma de atuação, metas, metodologias, recursos, cronograma, formas de avaliação, projeto para a sustentabilidade do CEA e referências bibliográficas.

Art. 8º O projeto político-pedagógico, respeitada a autonomia pedagógica de cada CEA, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e a diversidade cultural, deverá observar os seguintes parâmetros metodológicos:

- I - observância dos princípios orientadores, referenciais teóricos e metodológicos da educação ambiental, especialmente daqueles contidos na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, na Resolução nº 422, de 23 de março de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-Conama, no ProNEA, no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, nas políticas e nos programas estaduais e municipais de educação ambiental;
- II - pedagogia da práxis e da participação, concebendo a educação ambiental como instrumento para a construção de princípios emancipatórios e valores de sociedades sustentáveis, considerando as dimensões da sustentabilidade social, ambiental, política, econômica e cultural;
- III - estímulo à mobilização e à participação em ações cidadãs em prol da sustentabilidade, superando a ênfase individualista na esfera comportamental; e
- IV - articulação de coletivos, grupos, instituições e projetos que atuam na mesma base territorial.

§ 1º Os CEAs em atividade, que não disponham de projeto político-pedagógico, poderão elaborá-lo a partir das diretrizes enunciadas nesta Recomendação.

§ 2º Os CEAs que já disponham de projeto político-pedagógico poderão adequá-lo de modo a atender a esta Recomendação.

Art. 9º Recomenda-se que o CEA torne público seu projeto político-pedagógico, disponibilizando-o, na íntegra, a todos os interessados, nas formas impressa e digital.

Art. 10 Para potencializar, publicizar e dar organicidade às ações de educação ambiental, recomenda-se o cadastramento dos CEAs no Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental-Sibea.

Art. 11 Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho e Ministra do Meio Ambiente

5.3 Recomendação Conama nº 12, de 08 de junho de 2011

Ministério do Meio Ambiente – Conselho Nacional do Meio Ambiente/Conama

Recomenda a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XVI de seu Regimento Interno; e

Considerando a existência da Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P, programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, que tem como princípio a inserção de critérios socioambientais na Administração Pública, recomenda:

Art. 1º Aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama a adoção de normas e padrões de sustentabilidade, de modo a orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos, observando as seguintes diretrizes:

- I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II - gestão adequada dos resíduos gerados;
- III - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV - sensibilização e capacitação dos servidores;
- V - licitações sustentáveis; e
- VI - construções sustentáveis.

§ 1º Aos órgãos e entidades do Sisnama, nas suas respectivas esferas de atuação, o incentivo e a orientação para a adoção das normas e padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental pelas demais entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes.

§ 2º Aos órgãos e entidades do Sisnama a constituição de comissão interna ou equivalente, composta preferencialmente por membros de diferentes setores, para implementação das diretrizes mencionadas nesta recomendação, tendo como objetivo:

- I - sensibilizar e promover a capacitação dos servidores;
- II - realizar diagnósticos;
- III - elaborar e implementar projetos e atividades;
- IV - desenvolver processos de avaliação e monitoramento; e
- V - divulgar e tornar públicos os resultados.

Art. 2º Aos órgãos e entidades do Sisnama a consulta ao programa “Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P”, disponível no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente <www.mma.gov.br>, para a implementação das diretrizes de sustentabilidade mencionadas nesta recomendação.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho e Ministra do Meio Ambiente

5.4 Recomendação Conama nº 14, de 26 de abril de 2012

Ministério do Meio Ambiente – Conselho Nacional do Meio Ambiente/Conama

Recomenda a adoção da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação – Encea.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005 e no art. 16, § 5º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o que consta do Processo nº 02000.000772/2011-38; e

Considerando que os planos de manejo das unidades de conservação devem incluir programas de educação ambiental e comunicação, em suas áreas de uso público e nas áreas de entorno;

Considerando que os projetos e ações de educação ambiental e comunicação desenvolvidas pelos gestores das unidades de conservação carecem de princípios, diretrizes, objetivos e propostas de intervenção coerentes com as diretrizes apresentadas pela Política Nacional de Educação Ambiental, pelo Plano Nacional de Áreas Protegidas, pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e com as orientações emanadas dos órgãos federais que tratam dessa temática, recomenda:

Aos Órgãos e às entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, bem como a quaisquer instituições públicas ou privadas, pessoas físicas e jurídicas, que sejam responsáveis pela criação e gestão de unidades de conservação das categorias que permitem atividades de educação ambiental em seu interior e no entorno, que adotem como referência para o desenvolvimento de projetos e ações de educação ambiental e comunicação a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação Encea, cujo documento pode ser acessado nos sítios do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade e Ministério do Meio Ambiente, na rede mundial de computadores.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho e Ministra do Meio Ambiente



*“Não é no silêncio que os homens se fazem,
mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão.”*

Paulo Freire

6 Educação Ambiental no Licenciamento

6.1 Instrução Normativa Ibama nº 2, de março de 2012

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/Ibama

Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto 6.099, de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.000685/2009-66, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos de educação ambiental a serem apresentados pelo empreendedor no âmbito do licenciamento ambiental federal.

§ 1º Os programas, compostos por um ou mais projetos de educação ambiental serão executados em cumprimento às medidas mitigadoras ou compensatórias, como condicionantes das licenças concedidas ou nos processos de regularização do licenciamento ambiental federal, pós aprovação do Ibama.

§ 2º Os programas e projetos de educação ambiental são o conjunto dos Programas Básicos Ambientais e deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ibama, previamente à concessão da Licença de Instalação, ou na instauração dos processos de regularização ambiental.

§ 3º O Ibama poderá exigir alterações e/ou adequações nos programas e projetos já aprovados, durante a sua fase de execução, o que poderá ocorrer nas etapas de concessão e vigência das Licenças de Instalação e Operação, ou durante o processo de regularização ambiental.

Art. 2º O Programa de Educação Ambiental deverá estruturar-se em dois Componentes:

I - Componente I: Programa de Educação Ambiental - PEA, direcionado aos grupos sociais da área de influência da atividade em processo de licenciamento;

II - Componente II: Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores - Peat, direcionado aos trabalhadores envolvidos no empreendimento objeto do licenciamento.

§ 1º Cada um dos Componentes I e II será formado por quantos projetos de educação ambiental sejam necessários para a realização do respectivo Programa.

§ 2º A abrangência de cada Programa de Educação Ambiental e de cada projeto de educação ambiental será definida pelo Ibama, considerando-se a tipologia e especificidades do empreendimento ou atividade em processo de licenciamento ou regularização, seus impactos e a área de influência do empreendimento ou atividade.

§ 3º A duração e o momento de execução dos Programas de Educação Ambiental e de seus respectivos projetos serão definidos pelo Ibama e terão como referência o tempo de exposição dos grupos sociais da área de influência aos impactos previstos, devendo-se considerar a tipologia, as especificidades do empreendimento ou atividade, e as fases do licenciamento adequadas à realização das ações previamente aprovadas.

§ 4º A duração do Programa ou do projeto, bem como o seu momento de execução, poderão ser alterados pelo Ibama, durante o processo de licenciamento ou regularização, caso se verifique que o tempo de exposição impactos do empreendimento ou atividade está concentrado em etapa diversa àquela inicialmente avaliada.

Art. 3º O PEA deverá compreender a organização de processos de ensino-aprendizagem, objetivando a participação dos grupos sociais das áreas de influência atividades ou empreendimentos licenciamento, na definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, exigidos como condicionantes de licença.

§ 1º O PEA deverá ser elaborado com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, aqui considerado como parte integrante do processo educativo, cujo objetivo é projetos que considerem as especificidades locais e os impactos gerados pela atividade em licenciamento, sobre os diferentes grupos sociais presentes em suas áreas de influência.

§ 2º O diagnóstico socioambiental deverá fundamentar-se em metodologias participativas, aqui entendidas como recursos técnico-pedagógicos que objetivam a promoção do protagonismo dos diferentes grupos sociais da área de influência da atividade ou empreendimento, na construção e implementação do PEA.

§ 3º O PEA deverá ter como sujeitos prioritários da ação educativa os grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade socioambiental impactados pela atividade em licenciamento, sem prejuízo dos demais grupos potencialmente impactados.

§ 4º O diagnóstico socioambiental participativo a que se refere o § 1º poderá, a critério do Ibama, ser exigido como parte do diagnóstico socioeconômico que compõe os estudos ambientais, em conformidade com a Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986.

§ 5º O PEA deverá ser formulado e executado de modo a buscar sinergia com políticas públicas e instrumentos de gestão em implementação na área de influência do empreendimento.

Art. 4º O Peat compreenderá processos de ensino-aprendizagem com o objetivo de desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes do empreendimento nos meios físico-natural e social em sua área de influência.

§ 1º O Peat contemplará os trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento.

§ 2º No Peat deverão ser considerados os impactos socioambientais da atividade em licenciamento, integrados

com os demais programas previstos no âmbito do Programa Básico Ambiental - PBA e do Programa de Controle Ambiental - PCA que comporão a mitigação ou a compensação dos impactos gerados.

Art. 5º Caso haja a presença de Unidades de Conservação - UC nas áreas de influência do empreendimento, o PEA e o Peat deverão articular-se com normas, atividades e planos de manejos das UC e com programas, projetos ou ações de educação ambiental que estiverem em implementação na UC.

§ 1º O PEA deverá considerar em sua estruturação as ações de educação ambiental e gestão ambiental participativa desenvolvidas nas UC e em seu entorno.

§ 2º O Peat deverá considerar em sua estruturação os impactos socioambientais do empreendimento sobre as UC e seu entorno.

Art. 6º O PEA e o Peat deverão prever procedimentos de avaliação permanente e continuada, com base em sistema de monitoramento com metas e indicadores de processos e resultados, sob acompanhamento e avaliação do Ibama.

Art. 7º O PEA e o Peat deverão observar as exigências previstas no documento Bases Técnicas para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental Federal, anexo a esta IN.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENEPOHL
Presidente do Ibama



“Educação não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.”

Paulo Freire

7 Textos e Documentos

7.1 Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global

Este Tratado, assim como a educação, é um processo dinâmico em permanente construção. Deve portanto propiciar a reflexão, o debate e a sua própria modificação. Nós, signatários, pessoas de todas as partes do mundo, comprometidas com a proteção da vida na Terra, reconhecemos o papel central da educação na formação de valores e na ação social. Comprometemo-nos com o processo educativo transformador através de envolvimento pessoal, de nossas comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e equitativas. Assim, tentamos trazer novas esperanças e vida para nosso pequeno, tumultuado, mas ainda assim belo planeta.

Introdução

Consideramos que a educação ambiental para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades socialmente justas e ecologicamente equilibradas, que conservam entre si relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e coletiva em nível local, nacional e planetário.

Consideramos que a preparação para as mudanças necessárias depende da compreensão coletiva da natureza sistêmica das crises que ameaçam o futuro do planeta. As causas primárias de problemas como o aumento da pobreza, da degradação humana e ambiental e da violência podem ser identificadas no modelo de civilização dominante, que se baseia em superprodução e super consumo para uns e em subconsumo e falta de condições para produzir por parte da grande maioria.

Consideramos que são inerentes a crise, a erosão dos valores básicos e a alienação e a não participação da quase totalidade dos indivíduos na construção de seu futuro. É fundamental que as comunidades planejem e implementem suas próprias alternativas às políticas vigentes. Dentre essas alternativas está a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, ajustes e reformas econômicas que mantêm o atual modelo de crescimento, com seus terríveis efeitos sobre o ambiente e a diversidade de espécies, incluindo a humana.

Consideramos que a educação ambiental deve gerar, com urgência, mudanças na qualidade de vida e maior consciência de conduta pessoal, assim como harmonia entre os seres humanos e destes com outras formas de vida.

Princípios da Educação para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global:

1. A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seu modo formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.
4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político.
5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.
6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas.
7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem ser abordados dessa maneira.
8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.
9. A educação ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, refletir e utilizar a história indígena e culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, linguística e ecológica. Isto implica uma visão da história dos povos nativos para modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilíngue.
10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promovendo oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.
11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado.

- 12.** A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana.
- 13.** A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião ou classe.
- 14.** A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.
- 15.** A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.
- 16.** A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

Plano de Ação

As organizações que assinam este Tratado se propõem a implementar as seguintes diretrizes:

- 1.** Transformar as declarações deste Tratado e dos demais produzidos pela Conferência da Sociedade Civil durante o processo da Rio-92 em documentos a serem utilizados na rede formal de ensino e em programas educativos dos movimentos sociais e suas organizações.
- 2.** Trabalhar a dimensão da educação ambiental para sociedades sustentáveis em conjunto com os grupos que elaboraram os demais tratados aprovados durante a Rio-92.
- 3.** Realizar estudos comparativos entre os tratados da sociedade civil e os produzidos pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – Unced; utilizar as conclusões em ações educativas.
- 4.** Trabalhar os princípios deste Tratado a partir das realidades locais, estabelecendo as devidas conexões com a realidade planetária, objetivando a conscientização para a transformação.

- 5.** Incentivar a produção de conhecimentos, políticas, metodologias e práticas de educação ambiental em todos os espaços de educação formal, informal e não formal, para todas as faixas etárias.
- 6.** Promover e apoiar a capacitação de recursos humanos para preservar, conservar e gerenciar o ambiente, como parte do exercício da cidadania local e planetária.
- 7.** Estimular posturas individuais e coletivas, bem como políticas institucionais que revisem permanentemente a coerência entre o que se diz e o que se faz, os valores de nossas culturas, tradições e história.
- 8.** Fazer circular informações sobre o saber e a memória populares e sobre iniciativas e tecnologias apropriadas ao uso dos recursos naturais.
- 9.** Promover a corresponsabilidade dos gêneros feminino e masculino sobre a produção, reprodução e manutenção da vida.
- 10.** Estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de associações de produtores e consumidores e de redes de comercialização ecologicamente responsáveis.
- 11.** Sensibilizar as populações para que constituam Conselhos populares de Ação Ecológica e Gestão do Ambiente visando investigar, informar, debater e decidir sobre problemas e políticas ambientais.
- 12.** Criar condições educativas, jurídicas, organizacionais e políticas para exigir que os governos destinem parte significativa de seu orçamento à educação e meio ambiente.
- 13.** Promover relações de parceria e cooperação entre as ONGs e movimentos sociais e as agências da ONU (Unesco, PNUMA, FAO, entre outras), em nível nacional, regional e internacional, a fim de estabelecer em conjunto as prioridades de ação para a educação, meio ambiente e desenvolvimento.
- 14.** Promover a criação e o fortalecimento de redes nacionais, regionais e mundiais para realização de ações conjuntas entre organizações do Norte, Sul, Leste e Oeste com perspectiva planetária (exemplos: dívida externa, direitos humanos, paz, aquecimento global, população, produtos contaminados).
- 15.** Garantir que os meios de comunicação se transformem em instrumentos educacionais para preservação e conservação de recursos naturais, apresentando a pluralidade de versões com fidedignidade e contextualizando as informações. Estimular transmissões de programas gerados por comunidades locais.
- 16.** Promover a compreensão das causas dos hábitos consumistas e agir para transformação dos sistemas que os sustentam, assim como para a transformação de nossas próprias práticas.

17. Buscar alternativas de produção autogestionária apropriadas econômicas e ecologicamente, que contribuam para uma melhoria da qualidade de vida.
18. Atuar para erradicar o racismo, o sexismo e outros preconceitos; e contribuir para um processo de reconhecimento da diversidade cultural, dos direitos territoriais e da autodeterminação dos povos.
19. Mobilizar instituições formais e não-formais de educação superior para o apoio ao ensino, pesquisa e extensão em educação ambiental e a criação em cada universidade, de centros interdisciplinares para o meio ambiente.
20. Fortalecer as organizações dos movimentos sociais como espaços privilegiados para o exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida e do ambiente.
21. Assegurar que os grupos de ecologistas popularizem suas atividades e que as comunidades incorporem em seu cotidiano a questão ecológica.
22. Estabelecer critérios para a aprovação de projetos de educação para sociedades sustentáveis, discutindo prioridades sociais junto às agências financiadoras.

Monitoramento e Avaliação

Todos os que assinam este Tratado concordam em:

1. Difundir e promover em todos os países o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, através de campanhas individuais e coletivas promovidas por ONGs, movimentos sociais e outros.
2. Estimular e criar organizações, grupos de ONGs e movimentos sociais para implantar, implementar, acompanhar e avaliar os elementos deste Tratado.
3. Produzir materiais de divulgação deste Tratado e de seus desdobramentos em ações educativas, sob a forma de textos, cartilhas, cursos, pesquisas, eventos culturais, programas na mídia, feiras de criatividade popular, correio eletrônico e outros.
4. Estabelecer um grupo de coordenação internacional para dar continuidade às propostas deste Tratado.
5. Estimular, criar e desenvolver redes de educadores ambientais.

6. Garantir a realização, nos próximos três anos, do 1º Encontro Planetário de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis.
7. Coordenar ações de apoio aos movimentos sociais em defesa da melhoria da qualidade de vida, exercendo assim uma efetiva solidariedade internacional.
8. Estimular articulações de ONGs e movimentos sociais para rever suas estratégias e seus programas relativos ao meio ambiente e educação.

Grupos a serem envolvidos

Este Tratado é dirigido para:

1. Organizações dos movimentos sociais – ecologistas, mulheres, jovens, grupos étnicos, artistas, agricultores, sindicalistas, associações de bairro e outros.
2. ONGs comprometidas com os movimentos sociais de caráter popular.
3. Profissionais de educação interessados em implantar e implementar programas voltados à questão ambiental tanto nas redes formais de ensino como em outros espaços educacionais.
4. Responsáveis pelos meios de comunicação capazes de aceitar o desafio de um trabalho transparente e democrático, iniciando uma nova política de comunicação de massas.
5. Cientistas e instituições científicas com postura ética e sensíveis ao trabalho conjunto com as organizações dos movimentos sociais.
6. Grupos religiosos interessados em atuar junto às organizações dos movimentos sociais.
7. Governos locais e nacionais capazes de atuar em sintonia/parceria com as propostas deste Tratado.
8. Empresários comprometidos em atuar dentro de uma lógica de recuperação e conservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida humana.
9. Comunidades alternativas que experimentam novos estilos de vida condizentes com os princípios e propostas deste Tratado.

Recursos

Todas as organizações que assinam o presente Tratado se comprometem a:

1. Reservar uma parte significativa de seus recursos para o desenvolvimento de programas educativos relacionados com a melhora do ambiente de vida.
2. Reivindicar dos governos que destinem um percentual significativo do Produto Nacional Bruto para a implantação de programas de educação ambiental em todos os setores da administração pública, com a participação direta de ONGs e movimentos sociais.
3. Propor políticas econômicas que estimulem empresas a desenvolverem e aplicarem tecnologias apropriadas e a criarem programas de educação ambiental para o treinamento de pessoal e para a comunidade em geral.
4. Incentivar as agências financiadoras a alocarem recursos significativos a projetos dedicados à educação ambiental; além de garantir sua presença em outros projetos a serem aprovados, sempre que possível.

7.2 A Carta da Terra

Preâmbulo

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio da uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações.

Terra, Nosso Lar

A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida.

A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado.

A Situação Global

Os padrões dominantes de produção e consumo estão causando devastação ambiental, redução dos recursos e uma massiva extinção de espécies. Comunidades estão sendo arruinadas. Os benefícios do desenvolvimento não estão sendo divididos equitativamente e o fosso entre ricos e pobres está aumentando. A injustiça, a pobreza, a ignorância e os conflitos violentos têm aumentado e são causa de grande sofrimento. O crescimento sem precedentes da população humana tem sobrecarregado os sistemas ecológico e social. As bases da segurança global estão ameaçadas. Essas tendências são perigosas, mas não inevitáveis.

Desafios Para o Futuro

A escolha é nossa: formar uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros, ou arriscar a nossa destruição e a da diversidade da vida. São necessárias mudanças fundamentais dos nossos valores, instituições e modos de vida.

Devemos entender que, quando as necessidades básicas forem atingidas, o desenvolvimento humano será primariamente voltado a ser mais, não a ter mais. Temos o conhecimento e a tecnologia necessários para abastecer a todos e reduzir nossos impactos ao meio ambiente. O surgimento de uma sociedade civil global está criando novas oportunidades para construir um mundo democrático e humano.

Nossos desafios ambientais, econômicos, políticos, sociais e espirituais estão interligados, e juntos podemos forjar soluções includentes.

Responsabilidade Universal

Para realizar estas aspirações, devemos decidir viver com um sentido de responsabilidade universal, identificando-nos com toda a comunidade terrestre bem como com nossa comunidade local. Somos, ao mesmo tempo, cidadãos de nações diferentes e de um mundo no qual a dimensão local e global estão ligadas. Cada um compartilha da responsabilidade pelo presente e pelo futuro, pelo bem-estar da família humana e de todo o mundo dos seres vivos.

O espírito de solidariedade humana e de parentesco com toda a vida é fortalecido quando vivemos com reverência o mistério da existência, com gratidão pelo dom da vida, e com humildade considerando em relação ao lugar que ocupa o ser humano na natureza.

Necessitamos com urgência de uma visão compartilhada de valores básicos para proporcionar um fundamento ético à comunidade mundial emergente. Portanto, juntos na esperança, afirmamos os seguintes princípios, todos interdependentes, visando um modo de vida sustentável como critério comum, através dos quais a conduta de todos os indivíduos, organizações, empresas, governos, e instituições transnacionais será guiada e avaliada.

Princípios

I. Respeitar e cuidar da comunidade da vida

1. Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade.

- a.** Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente de sua utilidade para os seres humanos.
- b.** Afirmar a fé na dignidade inerente de todos os seres humanos e no potencial intelectual, artístico, ético e espiritual da humanidade.

2. Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor.

- a.** Aceitar que, com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger os direitos das pessoas.
- b.** Assumir que o aumento da liberdade, dos conhecimentos e do poder implica responsabilidade na promoção do bem comum.

- 3. Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas.**
 - a.** Assegurar que as comunidades em todos níveis garantam os direitos humanos e as liberdades fundamentais e proporcionem a cada um a oportunidade de realizar seu pleno potencial.
 - b.** Promover a justiça econômica e social, propiciando a todos a consecução de uma subsistência significativa e segura, que seja ecologicamente responsável.
- 4. Garantir as dádivas e a beleza da Terra para as atuais e as futuras gerações.**
 - a.** Reconhecer que a liberdade de ação de cada geração é condicionada pelas necessidades das gerações futuras.
 - b.** Transmitir às futuras gerações valores, tradições e instituições que apoiem, em longo prazo, a prosperidade das comunidades humanas e ecológicas da Terra.

Para poder cumprir estes quatro amplos compromissos, é necessário:

II. Integridade ecológica

- 5. Proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, com especial preocupação pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida.**
 - a.** Adotar planos e regulamentações de desenvolvimento sustentável em todos os níveis que façam com que a conservação ambiental e a reabilitação sejam parte integral de todas as iniciativas de desenvolvimento.
 - b.** Estabelecer e proteger as reservas com uma natureza viável e da biosfera, incluindo terras selvagens e áreas marinhas, para proteger os sistemas de sustento à vida da Terra, manter a biodiversidade e preservar nossa herança natural.
 - c.** Promover a recuperação de espécies e ecossistemas ameaçadas.
 - d.** Controlar e erradicar organismos não nativos ou modificados geneticamente que causem dano às espécies nativas, ao meio ambiente, e prevenir a introdução desses organismos daninhos.
 - e.** Manejar o uso de recursos renováveis como água, solo, produtos florestais e vida marinha de forma que não excedam as taxas de regeneração e que protejam a sanidade dos ecossistemas.
 - f.** Manejar a extração e o uso de recursos não renováveis, como minerais e combustíveis fósseis de forma que diminuam a exaustão e não causem dano ambiental grave.
- 6. Prevenir o dano ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e, quando o conhecimento for limitado, assumir uma postura de precaução.**
 - a.** Orientar ações para evitar a possibilidade de sérios ou irreversíveis danos ambientais mesmo quando a informação científica for incompleta ou não conclusiva.
 - b.** Impor o ônus da prova àqueles que afirmarem que a atividade proposta não causará dano significativo e fazer com que os grupos sejam responsabilizados pelo dano ambiental.
 - c.** Garantir que a decisão a ser tomada se oriente pelas consequências humanas globais, cumulativas, de longo prazo, indiretas e de longo alcance.

- d.** Impedir a poluição de qualquer parte do meio ambiente e não permitir o aumento de substâncias radioativas, tóxicas ou outras substâncias perigosas.
- e.** Evitar que atividades militares causem dano ao meio ambiente.

7. Adotar padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades regenerativas da Terra, os direitos humanos e o bem-estar comunitário.

- a.** Reduzir, reutilizar e reciclar materiais usados nos sistemas de produção e consumo e garantir que os resíduos possam ser assimilados pelos sistemas ecológicos.
- b.** Atuar com restrição e eficiência no uso de energia e recorrer cada vez mais aos recursos energéticos renováveis, como a energia solar e do vento.
- c.** Promover o desenvolvimento, a adoção e a transferência equitativa de tecnologias ambientais saudáveis.
- d.** Incluir totalmente os custos ambientais e sociais de bens e serviços no preço de venda e habilitar os consumidores a identificar produtos que satisfaçam as mais altas normas sociais e ambientais.
- e.** Garantir acesso universal à assistência de saúde que fomente a saúde reprodutiva e a reprodução responsável.
- f.** Adotar estilos de vida que acentuem a qualidade de vida e subsistência material num mundo finito.

8. Avançar o estudo da sustentabilidade ecológica e promover a troca aberta e a ampla aplicação do conhecimento adquirido.

- a.** Apoiar a cooperação científica e técnica internacional relacionada a sustentabilidade, com especial atenção às necessidades das nações em desenvolvimento.
- b.** Reconhecer e preservar os conhecimentos tradicionais e a sabedoria espiritual em todas as culturas que contribuam para a proteção ambiental e o bem-estar humano.
- c.** Garantir que informações de vital importância para a saúde humana e para a proteção ambiental, incluindo informação genética, estejam disponíveis ao domínio público.

III. Justiça social e econômica

9. Erradicar a pobreza como um imperativo ético, social e ambiental.

- a.** Garantir o direito à água potável, ao ar puro, à segurança alimentar, aos solos não contaminados, ao abrigo e saneamento seguro, distribuindo os recursos nacionais e internacionais requeridos.
- b.** Prover cada ser humano de educação e recursos para assegurar uma subsistência sustentável, e proporcionar seguro social e segurança coletiva a todos aqueles que não são capazes de manter-se por conta própria.
- c.** Reconhecer os ignorados, proteger os vulneráveis, servir àqueles que sofrem, e permitir-lhes desenvolver suas capacidades e alcançar suas aspirações.

10. Garantir que as atividades e instituições econômicas em todos os níveis promovam o desenvolvimento humano de forma equitativa e sustentável.

- a.** Promover a distribuição equitativa da riqueza dentro das e entre as nações.
- b.** Incrementar os recursos intelectuais, financeiros, técnicos e sociais das nações em desenvolvimento e isentá-las de dívidas internacionais onerosas.
- c.** Garantir que todas as transações comerciais apoiem o uso de recursos sustentáveis, a proteção ambiental e normas trabalhistas progressistas.
- d.** Exigir que corporações multinacionais e organizações financeiras internacionais atuem com transparência em benefício do bem comum e responsabilizá-las pelas consequências de suas atividades.

11. Afirmar a igualdade e a equidade de gênero como pré-requisitos para o desenvolvimento sustentável e assegurar o acesso universal à educação, assistência de saúde e às oportunidades econômicas.

- a.** Assegurar os direitos humanos das mulheres e das meninas e acabar com toda violência contra elas.
- b.** Promover a participação ativa das mulheres em todos os aspectos da vida econômica, política, civil, social e cultural como parceiras plenas e paritárias, tomadoras de decisão, líderes e beneficiárias.
- c.** Fortalecer as famílias e garantir a segurança e a educação amorosa de todos os membros da família.

12. Defender, sem discriminação, os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social, capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, concedendo especial atenção aos direitos dos povos indígenas e minorias.

- a.** Eliminar a discriminação em todas suas formas, como as baseadas em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idioma e origem nacional, étnica ou social.
- b.** Afirmar o direito dos povos indígenas à sua espiritualidade, conhecimentos, terras e recursos, assim como às suas práticas relacionadas a formas sustentáveis de vida.
- c.** Honrar e apoiar os jovens das nossas comunidades, habilitando-os a cumprir seu papel essencial na criação de sociedades sustentáveis.
- d.** Proteger e restaurar lugares notáveis pelo significado cultural e espiritual.

IV. Democracia, não violência e paz

13. Fortalecer as instituições democráticas em todos os níveis e proporcionar-lhes transparência e prestação de contas no exercício do governo, participação inclusiva na tomada de decisões, e acesso à justiça.

- a.** Defender o direito de todas as pessoas no sentido de receber informação clara e oportuna sobre assuntos ambientais e todos os planos de desenvolvimento e atividades que poderiam afetá-las ou nos quais tenham interesse.
- b.** Apoiar sociedades civis locais, regionais e globais e promover a participação significativa de todos os indivíduos e organizações na tomada de decisões.
- c.** Proteger os direitos à liberdade de opinião, de expressão, de assembleia pacífica, de associação e de oposição.

- d.** Instituir o acesso efetivo e eficiente a procedimentos administrativos e judiciais independentes, incluindo retificação e compensação por danos ambientais e pela ameaça de tais danos.
- e.** Eliminar a corrupção em todas as instituições públicas e privadas.
- f.** Fortalecer as comunidades locais, habilitando-as a cuidar dos seus próprios ambientes, e atribuir responsabilidades ambientais aos níveis governamentais onde possam ser cumpridas mais efetivamente.

14. Integrar, na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida, os conhecimentos, valores e habilidades necessárias para um modo de vida sustentável.

- a.** Oferecer a todos, especialmente a crianças e jovens, oportunidades educativas que lhes permitam contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável.
- b.** Promover a contribuição das artes e humanidades, assim como das ciências, na educação para sustentabilidade.
- c.** Intensificar o papel dos meios de comunicação de massa no sentido de aumentar a sensibilização para os desafios ecológicos e sociais.
- d.** Reconhecer a importância da educação moral e espiritual para uma subsistência sustentável.

15. Tratar todos os seres vivos com respeito e consideração.

- a.** Impedir crueldades aos animais mantidos em sociedades humanas e protegê-los de sofrimentos.
- b.** Proteger animais selvagens de métodos de caça, armadilhas e pesca que causem sofrimento extremo, prolongado ou evitável.
- c.** Evitar ou eliminar ao máximo possível a captura ou destruição de espécies não visadas.

16. Promover uma cultura de tolerância, não violência e paz.

- a.** Estimular e apoiar o entendimento mútuo, a solidariedade e a cooperação entre todas as pessoas, dentro das e entre as nações.
- b.** Implementar estratégias amplas para prevenir conflitos violentos e usar a colaboração na resolução de problemas para manejar e resolver conflitos ambientais e outras disputas.
- c.** Desmilitarizar os sistemas de segurança nacional até chegar ao nível de uma postura não provocativa da defesa e converter os recursos militares em propósitos pacíficos, incluindo restauração ecológica.
- d.** Eliminar armas nucleares, biológicas e tóxicas e outras armas de destruição em massa.
- e.** Assegurar que o uso do espaço orbital e cósmico mantenha a proteção ambiental e a paz.
- f.** Reconhecer que a paz é a plenitude criada por relações corretas consigo mesmo, com outras pessoas, outras culturas, outras vidas, com a Terra e com a totalidade maior da qual somos parte.

O caminho adiante

Como nunca antes na história, o destino comum nos conchama a buscar um novo começo. Tal renovação é a promessa dos princípios da Carta da Terra. Para cumprir esta promessa, temos que nos comprometer a adotar e promover os valores e objetivos da Carta.

Isto requer uma mudança na mente e no coração. Requer um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade universal. Devemos desenvolver e aplicar com imaginação a visão de um modo de vida sustentável aos níveis local, nacional, regional e global. Nossa diversidade cultural é uma herança preciosa, e diferentes culturas encontrarão suas próprias e distintas formas de realizar esta visão. Devemos aprofundar e expandir o diálogo global gerado pela Carta da Terra, porque temos muito que aprender a partir da busca iminente e conjunta por verdade e sabedoria.

A vida muitas vezes envolve tensões entre valores importantes. Isto pode significar escolhas difíceis. Porém, precisamos encontrar caminhos para harmonizar a diversidade com a unidade, o exercício da liberdade com o bem comum, objetivos de curto prazo com metas de longo prazo. Todo indivíduo, família, organização e comunidade têm um papel vital a desempenhar. As artes, as ciências, as religiões, as instituições educativas, os meios de comunicação, as empresas, as organizações não governamentais e os governos são todos chamados a oferecer uma liderança criativa. A parceria entre governo, sociedade civil e empresas é essencial para uma governabilidade efetiva.

Para construir uma comunidade global sustentável, as nações do mundo devem renovar seu compromisso com as Nações Unidas, cumprir com suas obrigações respeitando os acordos internacionais existentes e apoiar a implementação dos princípios da Carta da Terra com um instrumento internacional legalmente unificador quanto ao ambiente e ao desenvolvimento.

Que o nosso tempo seja lembrado pelo despertar de uma nova reverência face à vida, pelo compromisso firme de alcançar a sustentabilidade, a intensificação da luta pela justiça e pela paz, e a alegre celebração da vida.



“Nunca duvide que um pequeno grupo de pessoas conscientes e engajadas possa mudar o mundo. De fato, sempre foi assim que o mundo mudou.”

Margaret Mead

8 Na Rede

Nessa seção você encontrará sítios eletrônicos com temas correlatos a Educação Ambiental.

Base Nacional Comum Curricular

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

ODS

<https://nacoesunidas.org/pos2015/>

MMA

<http://www.mma.gov.br/>

MEC <https://www.mec.gov.br/>

CONAMA

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/>

CNE

<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>

REBEA

<https://www.rebea.org.br/>

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

